

Relatório das contas de governo

Município de Altos

2023



RELATÓRIO DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

TC/004514/2024

Exercício de Referência: 2023

Tipo de Processo	CONTAS DE GOVERNO
Relator	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
Procurador	JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Ato Originário: Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2024/2025, aprovado conforme Expediente nº 12/2024, na Decisão Plenária Ordinária nº 005, de 11 de abril de 2024, publicado no DOE TCE-PI nº 067, de 15/04/2024 (Processo SEI nº 100192/2024)

Objetivo: Avaliação das contas do Chefe do Poder Executivo municipal, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio das Contas de Governo

Credenciamento: Portaria nº 572/2024 de 09/06/2024, publicado no DOE TCE-PI nº 128/2024 de 10/06/2024.

Composição da Equipe de Fiscalização	Matrícula
KASSANDRA SARAIVA DE LIMA (Coordenador)	02160
EMILIO CARLOS ROSADO VITORINO DE ASSUNÇÃO (Coordenador)	98311
VILMAR BARROS MIRANDA (Supervisor)	96604

Gestor	CPF	Período	
		Início	Fim
MAXWELL PIRES FERREIRA (PREFEITO)	787.XXX.133-68	01/01/2023	31/12/2023

Responsável Contábil	CPF/CNPJ	Início	Fim
A SOARES & A B SANTOS SOUSA	21.505.535/0001-94	01/01/2023	31/12/2023

Controlador	CPF	Início	Fim
LIDIANE DE MESQUITA BRANDÃO	002.XXX.883-13	01/01/2023	31/12/2023

LISTA DE SIGLAS

ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde	ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
ARO - Antecipação da Receita Orçamentária	LC - Lei Complementar
BF - Balanço Financeiro	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
BPC - Benefício de Prestação Continuada	LOA - Lei orçamentária anual
BGM - Balanço Geral do Município	Loas - Lei Orgânica da Assistência Social
BO - Balanço Orçamentário	LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
BP - Balanço Patrimonial	MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
CF - Constituição Federal	MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais
Cosip - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	Pacex - Plano Anual de Controle Externo
DC - Dívida Consolidada	PCE - Prestação de Contas Eletrônica
DCL - Dívida Consolidada Líquida	PIB - Produto Interno Bruto
DFCONTAS - Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas	PNE - Plano Nacional de Educação
DFC - Demonstração de Fluxo de Caixa	PNSPDS - Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social
DOE - Diário Oficial Eletrônico	PPA - Plano Plurianual
DOM - Diário Oficial dos Municípios	RCL - Receita Corrente Líquida
DOPP - Diário Oficial das Prefeituras Municipais	RGC - Relatório de Gestão Consolidado
DTP - Despesa Total com Pessoal	RGF - Relatório de Gestão Fiscal
DVP - Demonstração das Variações Patrimoniais	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	RITCE - Regimento Interno do Tribunal de Contas
FPM - Fundo de Participação dos Municípios	RP - Restos a Pagar
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária
IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica	Sagres - Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade
IDHM - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal	SECEX - Secretaria de Controle Externo
IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal	SMRSU - Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos
Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	SUAS - Sistema Único de Assistência Social
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados	SUS - Sistema Único de Saúde
IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor	SUSP - Sistema Único de Segurança Pública
	TCE-PI - Tribunal de Contas do Estado do Piauí
	UARG - Unidade Apresentadora de Relatório de Gestão
	VAAF - Valor Anual por Aluno
	VAAT - Valor Anual Total por Aluno

LISTA DE SIGLAS - RPPS

SIGLA	Significado
ART	Artigo
CADPREV	Sistemas de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social
CF	Constituição Federal
CRP	Certificado de Regularidade Previdenciária
DRAA	Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial
EC	Emenda Constitucional
GESCON	Gestão de Normas Previdenciárias
GRCP	Guia de Recolhimento de Contribuição Previdenciária
GRPARCEL	Guia de Recolhimento de Parcelamentos Previdenciários
ISP	Índice de Situação Previdenciária
ME	Ministério da Economia
MTP	Ministério do Trabalho e Previdência
PAT	Patronal
PCASP	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
SD	Subelemento de Despesa
SERV	Servidor
SPREV	Secretaria da Previdência

ILUSTRAÇÕES DO RELATÓRIO

Lista de Figuras

Figura 1 – Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal	11
Figura 2 - Recursos que compõem o FUNDEB.....	29
Figura 3 - Complementação progressiva do FUNDEB	30
Figura 4 - Indicador vacinação	74
Figura 5 - Indicador exame citopatológico.....	74
Figura 6 – Escala de pontuação RGC 2023	79

Lista de Gráficos

Gráfico 1 – IDHm do Estado do Piauí e do Município de Altos.....	12
Gráfico 2 – Série histórica do IDHm de Altos.....	12
Gráfico 3 – Posição no Ranking do Salário Médio - Município de Altos	13
Gráfico 4 – RCL mensal do exercício de 2023 (em milhões)	20
Gráfico 5 – Despesa empenhada total por função	25
Gráfico 6 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)	38

Gráfico 7 – Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa.....	43
Gráfico 8 – Total das despesas com educação por subfunção.....	71
Gráfico 9 – Total das despesas com saúde por subfunção.....	73
Gráfico 10 – Total das despesas com assistência social por subfunção.....	75
Gráfico 11 – Análise RGC por itens de avaliação.....	79

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Benefícios pagos no exercício de 2023 em Altos	14
Tabela 2 – Instrumentos de planejamento do município de Altos	15
Tabela 3 – Despesas previstas nos instrumentos de planejamento de 2023	15
Tabela 4 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito	16
Tabela 5 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA	16
Tabela 7 – Decretos publicados no DOPP e informados no Sistema Sagres	17
Tabela 6 – Receitas orçamentárias do exercício de 2023	18
Tabela 7 – Receita tributária e COSIP de 2021 a 2023	18
Tabela 8 – Apuração da RCL.....	20
Tabela 9 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa ..	24
Tabela 10 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados.....	26
Tabela 11 – Quadro da execução dos restos a pagar processados	26
Tabela 12 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE.....	27
Tabela 13 – Percentual dos gastos em MDE de 2020 a 2023	28
Tabela 14 – Despesas com recursos do FUNDEB por subfunção	28
Tabela 15 – Contribuição para o FUNDEB	29
Tabela 16 – Recursos recebidos do FUNDEB	30
Tabela 17 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica	31
Tabela 18 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício	32
Tabela 19 – Aplicação do Superávit de Exercício Anterior.....	32
Tabela 20 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT na Educação Infantil	33
Tabela 21 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT em Despesas de Capital	33
Tabela 22 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS.....	34
Tabela 23 – Percentual dos gastos com ASPS de 2020 a 2023.....	35
Tabela 24 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal.....	35
Tabela 25 – Apuração do limite de despesa com pessoal	36
Tabela 26 – Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 3 quadrimestres	36
Tabela 27 - Parâmetros para redução do excedente de DTP	36
Tabela 28 - Trajetória de retorno ao limite da despesa total com pessoal.....	37

Tabela 29 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior	38
Tabela 30 – Apuração do limite de endividamento	39
Tabela 31 – Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito	40
Tabela 32 – Análise das metas fiscais	41
Tabela 33 – Análise do cumprimento da regra de ouro	42
Tabela 34 – Análise da aplicação da receita de alienação de bens	42
Tabela 35 – Pagamento de benefícios por unidade gestora (R\$)	46
Tabela 36 – Relação de Valores Devidos e Recolhidos do ente ao Regime Próprio de Previdência Social	48
Tabela 37 – Relação dos acordos de parcelamento ativos durante o exercício de 2023	49
Tabela 38 – Registro Contábil das Contribuições dos Servidores devidas ao RPPS	50
Tabela 39 – Registro Contábil das Contribuições Patronais devidas ao RPPS	50
Tabela 40 – Resultado Financeiro do Regime Próprio de Previdência dos Servidores no exercício de 2023	51
Tabela 41 – Quantitativo de População Coberta no Fundo em Capitalização	52
Tabela 42 – Resultado Atuarial de 2023	53
Tabela 43 – Evolução do Déficit Atuarial do Ente	54
Tabela 44 – Registro Contábil das Provisões Matemáticas de 31/12/2023	54
Tabela 45 – Plano de amortização do déficit pela Avaliação Atuarial 2023	55
Tabela 46 – Plano de Amortização vigente no exercício	55
Tabela 47 – Registro dos Parcelamentos com o RPPS	58
Tabela 48 – ISP-RPPS do ente em 2023	60
Tabela 49 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS considerando as despesas do Fundo Municipal de Saúde	62
Tabela 50 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS considerando as despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades de saúde	62
Tabela 51 – Evolução do IDEB no período de 2013 a 2023	72
Tabela 52 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2020 a 2023	72
Tabela 53 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2021 a 2023	78
Tabela 54 – Resumo da apuração dos limites constitucionais e legais	81

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL	11
2.1. Índice de desenvolvimento Humano Municipal – IDHM	11
2.2. Produto Interno Bruto – PIB.....	12
2.3. Trabalho e Renda	13
2.4. Programas Sociais e benefícios previdenciários	13
3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL	14
3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)	15
3.1.1. Compatibilidade dos instrumentos de planejamento.....	15
3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA.....	16
3.1.3. Alterações Orçamentárias	16
3.1.3.2. Divergências de informações prestadas no Sagres Contábil com as publicadas no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses (DOPP)	17
3.2. Receitas.....	18
3.2.1. Receita tributária e COSIP	18
3.2.1.1. Divergência entre o valor da COSIP contabilizado pela prefeitura e informado pela Equatorial.....	19
3.2.2. Receita Corrente Líquida - RCL	19
3.2.3. Classificação indevida no registro de complementação de fontes de recursos das emendas parlamentares	20
3.2.4. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos.....	22
3.2.5. Ausência de inscrição de créditos tributários na Dívida Ativa.....	23
3.3. Despesas.....	24
3.3.1. Restos a Pagar - RP	25
3.4. Apuração dos limites constitucionais e legais.....	26
3.4.1. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	26
3.4.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	28
3.4.2.1. Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	30
3.4.2.2. Apuração da receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	31

3.4.2.3. Apuração da aplicação da complementação VAAT na educação infantil	32
3.4.2.4. Apuração da aplicação da complementação VAAT em despesas de capital	33
3.4.3. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS.....	34
3.4.4. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo.....	35
3.4.5. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	37
3.4.6. Limite da Dívida Consolidada Líquida - DCL	39
3.4.7. Limite para contratação de operações de crédito	39
3.5. Metas fiscais	40
3.6. Verificação do cumprimento da “regra de ouro”	41
3.7. Aplicação da receita de alienações de bens.....	42
3.8. Análise do equilíbrio financeiro	42
3.9. Regime Próprio de Previdência Municipal	44
3.9.1. Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social	46
3.9.2. Do Planejamento Municipal	47
3.9.3. Do Caráter Contributivo.....	47
3.9.3.1. Das Receitas de Contribuição Patronal e do Servidor.....	48
3.9.3.2. Das Receitas de Parcelamentos	48
3.9.3.3. Do registro contábil dos recolhimentos.....	49
3.9.4. Do Equilíbrio Financeiro	51
3.9.5. Do Equilíbrio Atuarial	52
3.9.5.1. Da Avaliação Atuarial Anual.....	52
3.9.5.1.1. Beneficiários Vinculados ao RPPS.....	52
3.9.5.1.2. Resultado atuarial.....	53
3.9.5.2. Equacionamento do déficit atuarial	54
3.9.6. Da implementação da Reforma da Previdência dada pela Emenda Constitucional N° 103/2019	55
3.9.7. Da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre o Regime Próprio de Previdência Social.....	56
3.9.7.1. Transparência.....	56
3.9.7.2. Gestão Fiscal	57
3.9.8. Certificado de Regularidade Previdenciária	58
3.9.9. Índice de Situação Previdenciária ISP-RPPS	59
3.10. Outras análises da execução orçamentária, financeira e fiscal.....	61

3.10.1. Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde.....	61
4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO.....	63
4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público - DCASP.....	63
4.2. Posição da conta caixa e equivalente de caixa.....	64
4.3. Divergência na contabilização da dívida do município com a concessionária de energia elétrica.....	64
4.4. Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 06/2022)	67
4.5. Ausência de totalização no Inventário de Bens Móveis, impossibilitando a conferência com o total apresentado no Balanço Patrimonial.....	68
4.6. Registro de receitas de IRRF e ISS no passivo circulante, contrariando a Lei 4320/64 e Instruções de Procedimentos Contábeis 11 – STN	69
5. RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL.....	70
5.1. Educação	70
5.1.1. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB	71
5.1.2. Indicador distorção idade-série.....	72
5.2. Saúde.....	73
5.2.1. Indicador das metas de vacinação.....	73
5.2.2. Indicador da meta de realização de exame citopatológico.....	74
5.3. Assistência Social	75
5.3.1. Plano Municipal pela Primeira Infância	75
5.4. Segurança Pública.....	76
5.4.1. Plano Municipal de Segurança Pública	77
5.5. Portal da transparência.....	78
5.6. Relatório de Gestão Consolidado - RGC	78
6. RESUMO DOS ACHADOS	79
7. CONCLUSÃO	81
9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	82

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório trata da análise das contas anuais do Município de **Altos**, exercício financeiro de 2023, com o objetivo de avaliar se o Chefe do Poder Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo.

O parecer e o voto que serão emitidos por este Tribunal, embasados neste relatório técnico e eventual contraditório, contribuirão para os Vereadores avaliarem a gestão municipal, considerando a realidade local.

Este relatório foi elaborado em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, [Resolução TCE/PI nº 11/2021, de 15 de julho de 2021](#), e demais critérios contidos na legislação vigente, compreendendo os seguintes aspectos:

- Avaliação da conjuntura econômica e social;
- Verificação da conformidade da execução orçamentária quanto ao cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância aos limites;
- Avaliação do Balanço Geral do Município;
- Avaliação dos resultados da atuação governamental na perspectiva das políticas públicas;
- Avaliação do portal da Transparência do Município.

Por fim, ressalta-se que a análise foi feita por amostragem, não eximindo o gestor de outras constatações posteriormente detectadas e não abrangidas nesta oportunidade.

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL

O município de **Altos** está inserido na mesorregião **Centro-Norte** e no Território de desenvolvimento **ENTRE-RIOS**.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a área territorial do município é de **957 km²**, ocupando a **92^a** posição no estado. A população do município em **2022** é de **47453** habitantes, sendo a **7^a** população do Estado de 224 municípios, apresentando densidade demográfica de **49.57 hab/km²**.

Mais informações sobre o município estão disponíveis no site institucional da Prefeitura Municipal <https://altos.pi.gov.br>.



2.1. Índice de desenvolvimento Humano Municipal – IDHM

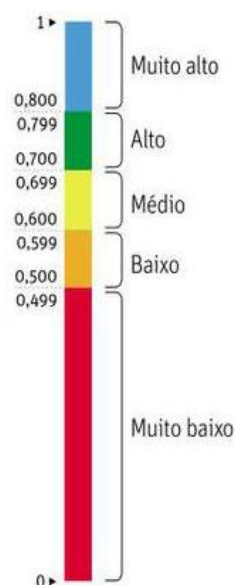
O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

Com base nos dados do relatório PNUD, disponibilizados na plataforma Atlas Brasil¹, o município apresenta Índice de Desenvolvimento Humano de **0.614**, em 2010 (último período avaliado), o que o situa na faixa de Desenvolvimento Humano **Médio**, **abaixo do índice estadual de 0.646 para o mesmo período**.

No gráfico a seguir é apresentada a série histórica do IDHM do município no período de 1991 a 2010 nas 3 dimensões (renda, longevidade e educação) e o índice geral.

Figura 1 – Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal

Varia entre 0 e 1



¹ Plataforma Atlas Brasil disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/>

Gráfico 1 – IDHm do Estado do Piauí
e do Município de Altos

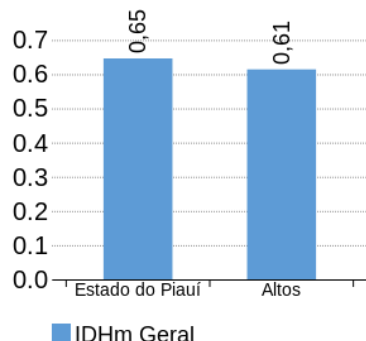
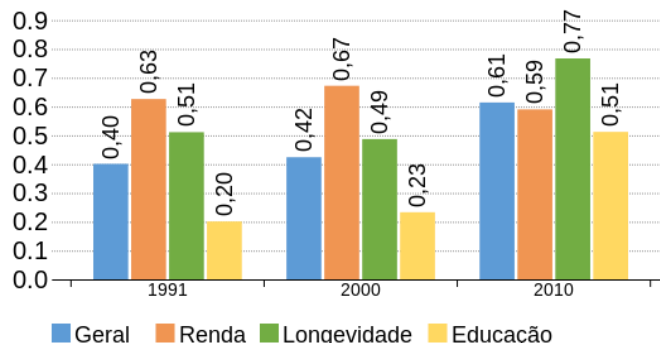


Gráfico 2 – Série histórica do IDHm de Altos



2.2. Produto Interno Bruto – PIB

Conforme o IBGE, o PIB é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou cidade, geralmente em um ano, sendo um indicador de fluxo de novos bens e serviços finais produzidos durante um período.

O PIB é, contudo, apenas um indicador síntese de uma economia. Ele ajuda a compreender uma realidade, mas não expressa importantes fatores, como distribuição de renda, qualidade de vida, educação e saúde.

A seguir, são apresentados os dados mais recentes do PIB geral e o per capita do município de Altos².

PIB	PIB per capita
R\$ 537,77 MI	R\$ 13.219,30
2021	2021

As três atividades com maior valor adicionado bruto no PIB do município são as seguintes:

- 1º) Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social;
- 2º) Demais serviços;
- 3º) Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas.

² Dados disponíveis em: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>

2.3. Trabalho e Renda

Em relação ao trabalho e rendimento³, em **2022**, o município apresentava salário médio mensal para os trabalhadores formais de **1,9** salários mínimos.

Em comparação com os demais municípios do Estado, **Altos** encontra-se na posição **90** em relação à média salarial dos trabalhadores formais.

Gráfico 3 – Posição no Ranking do Salário Médio - Município de Altos



Ainda, o município de **Altos** apresentava um total de **4.311** pessoas ocupadas⁴ em **2022**, o que representa **9,08%** de pessoas ocupadas em relação à população total do exercício.

2.4. Programas Sociais e benefícios previdenciários

Em 2023, os principais programas sociais e benefícios previdenciários que impactaram os municípios Piauienses foram: (i) o novo bolsa família⁵; (ii) as aposentadorias, pensões e auxílios previdenciários do RGPS; (iii) o Benefício de Prestação Continuada – BPC⁶; (iv) Garantia Safra⁷; e (v) Seguro Defeso⁸.

Os beneficiários do município de **Altos**, durante o exercício, receberam um total de **R\$ 251.205.072,67**, conforme Tabela 1.

³ Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Cadastros e Classificações, Cadastro Central de Empresas. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>.

⁴ Pessoa ocupada, na metodologia do IBGE, é quando a pessoa exerce atividade profissional (formal ou informal, remunerada ou não) durante pelo menos 1 hora completa na semana de referência da pesquisa.

⁵ Programa social do Governo Federal de transferência de renda para famílias que estão em extrema pobreza ou em situação de pobreza, e que busca garantir a oferta das ações básicas e melhoria da qualidade de vida.

⁶ Benefício previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS que garante um salário mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade.

⁷ Garantia Safra é uma ação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), que tem como objetivo garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de Municípios sistematicamente sujeitos a perda severa de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico.

⁸ Seguro Defeso é um benefício pago a pessoas que dependem exclusivamente da pesca de pequeno porte, que visa subsidiar a renda familiar durante o período em que a atividade é proibida, garantindo o crescimento e reprodução das espécies.

Tabela 1 – Benefícios pagos no exercício de 2023 em Altos

Unidade da Federação	A - Quantidade média de Beneficiários (mes)	B- Valor médio pago por beneficiário (mes)	C - Valor médio pago por mês (todos os beneficiários) - A*B	D-Quantidade de meses	E- Valor do Benefício pago anualmente
PI					
ALTOS					
2023					
Auxílio Brasil					
Auxílio Brasil	5.427,00	368,40	1.999.319,50	2	3.998.639,00
Bolsa Família					
Bolsa Família	5.655,00	673,67	3.809.604,20	10	38.096.042,00
BPC					
BPC	1.355,50	1.314,22	1.781.428,31	12	21.377.139,74
Outros RGPS					
Auxílios	35,14	1.325,94	46.594,44	12	559.133,32
Outros Benefícios Previdenciários	71,96	1.322,52	95.164,24	12	1.141.970,89
Pensões por Morte	2.924,42	1.203,98	3.520.946,55	12	42.251.358,56
RGPS					
Aposentadorias por Idade	8.453,94	1.157,73	9.787.384,09	12	117.448.609,13
Aposentadorias por Invalidez	1.149,73	1.256,19	1.444.278,56	12	17.331.342,69
Aposentadorias por Tempo de Contribuição	319,36	2.070,34	661.185,46	12	7.934.225,49
Seguro Defeso					
Seguro Defeso	76,73	1.263,76	96.964,71	11	1.066.611,85

Ano	Soma de Valor do benefício
2023	251.205.072,67
Auxílio Brasil	3.998.639,00
Bolsa Família	38.096.042,00
BPC	21.377.139,74
Outros RGPS	43.952.462,77
RGPS	142.714.177,31
Seguro Defeso	1.066.611,85
Total	251.205.072,67

Fonte: Ministério da Previdência Social e Portal da Transparência do Governo Federal

3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

Este capítulo tem como objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de **2023** quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar (LC) nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ressalta-se que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, a certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim, como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21) e outras não especificadas no escopo do trabalho.

Por fim, destaca-se que os indicadores apresentados neste capítulo são baseados nos dados enviados na prestação de contas mensal e anual do sistema Sagres Contábil e Documentação Web.

3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)

O PPA, a LDO e a LOA são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois dele deriva a LDO (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e a LOA.

A tabela a seguir apresenta a lei e a data de aprovação e publicação dos instrumentos de planejamento.

Tabela 2 – Instrumentos de planejamento do município de **Altos**

Peça	Lei Municipal	Data da Aprovação	Data da Publicação
PPA 2022/2025	446/2021	29/11/2021	31/12/2021
LDO 2023	477/2022	29/06/2022	14/02/2023
LOA 2023	507/2022	20/12/2022	04/01/2023

Fonte: Documentação Web e Imprensa Oficial do Município

3.1.1. Compatibilidade dos instrumentos de planejamento

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforçou a necessidade de articulação entre as três peças orçamentárias, na medida em que a execução das ações governamentais está condicionada à demonstração de sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Para avaliar a compatibilidade quantitativa do planejamento orçamentário e a execução, foram analisadas as despesas previstas no PPA (2022/2025) em consonância com as fixadas na LDO e LOA, comparando-as com a execução orçamentária do período, conforme Tabela 3.

Tabela 3 – Despesas previstas nos instrumentos de planejamento de **2023**

Exercícios	Instrumentos de Planejamento		
	PPA	LDO	LOA
2022	125.240.000,00	125.240.000,00	136.692.430,00
2023	131.502.000,00	143.527.051,00	179.528.385,75
Total	256.742.000,00	268.767.051,00	316.220.815,75

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário RREO 6º bimestre (peça 3, fls. 22 e 23) e PPA, LDO e LOA 2019/2022 (documentação Controle).

Considerando os dados apresentados na Tabela 3, observa-se que houve compatibilidade entre o montante previsto nas três peças orçamentárias tendo em vista que a variação entre PPA x LDO é de 9,14%, LDO x LOA é de 25,08%. Para registro, a variação entre LOA e a Execução Orçamentária (R\$ 199.365.076,69) é de 11,05%,

3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 179.528.385,75, apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal **atendeu**, dentre outros, ao princípio da unidade orçamentária, uma vez que **consolida** os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder.

3.1.3. Alterações Orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) para o valor de R\$ 228.455.105,52, equivalente a 127,25% do orçamento inicial.

A Tabela 4 detalha as alterações orçamentárias por tipo de crédito ocorridas no período.

Tabela 4 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito

Alteração do orçamento	Valor (R\$)	% sobre a dotação inicial
Dotação Inicial	179.528.385,75	100%
(+) Créditos Suplementares	101.036.772,95	56,28%
(+) Créditos Especiais	9.649.971,97	5,38%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	61.760.025,15	34,40%
= Dotação Atualizada	228.455.105,52	127,25%
(-) Despesa Empenhada	199.365.076,69	111,05%
= Dotação não utilizada	29.090.028,83	16,20%

Fonte: Sagres Contábil – Dem. dos Créditos Adicionais (peça 3, fls. 2 e 3) e Balanço Orçamentário RREO 6º bimestre (peça 3, fls. 22 e 23)

O art. 4º da Lei Orçamentária Anual autoriza, previamente, o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60,00% da despesa fixada para o exercício de **2023**, conforme apurado na Tabela 5.

Tabela 5 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA

Item	Valor (R\$)	% sobre a base de cálculo
Dotação Inicial (a)	179.528.385,75	
Exclusões da base de cálculo para apuração do limite de abertura de créditos suplementares, quando houver (b)	0,00	
Base de cálculo para apuração do limite autorizado para abertura de crédito suplementar (c) = (a - b)	179.528.385,75	100%
Total autorizado para abertura de crédito suplementar (d) = (c) * % autorizado	107.717.024,00	60,00%
Total de créditos suplementares abertos no exercício (e)	101.036.772,95	56,28%

Item	Valor (R\$)	% sobre a base de cálculo
Créditos suplementares abertos no exercício com autorização em Lei específica (f)	0,00	0,00%
Créditos suplementares abertos no exercício conforme exclusões previstas na LOA, exceto os autorizados em lei específica (g)	0,00	0,00%
Créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite (h) = (e - f - g)	101.036.772,95	56,28%
Saldo apurado para fins do limite de abertura de crédito suplementar (i) = (d - h)	6.680.251,05	3,72%

Fonte: Sagres Contábil

Com isso, verificou-se que os créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite atingiram o montante de R\$ 101.036.772,95, que corresponde a 56,28% da base de cálculo, **não ultrapassando o limite autorizado** na Lei Orçamentária Anual.

Registra-se que foi enviado o Decreto de nº 99, de 07 de dezembro de 2023, para abertura de crédito adicional suplementar. Ocorre, porém, que a dita suplementação se refere a um valor negativo de R\$ 2.218.363,24. O decreto não está acompanhado de qualquer justificativa que elucide a situação (peça 3, fls. 21).

3.1.3.2. Divergências de informações prestadas no Sagres Contábil com as publicadas no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses (DOPP)

Os Decretos relacionados na Tabela 7 foram publicados no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses com classificação e/ou valor diversos aos informados no Sistema Sagres Contábil, conforme explicitado na Tabela abaixo:

Tabela 6 – Decretos publicados no DOPP e informados no Sistema Sagres

Número	Data de Publicação	Lei que Autorizou	Suplementação DOPP	Crédito Adicional Especial DOPP	Suplementação SAGRES	Crédito Adicional Especial
20/2023	12/02/2024	507/2023	6.551.612,58	0,00	6.494.157,27	57.455,31
50/2023	31/08/2023	507/2023	2.730.578,41		2.907.855,17	0,00
61/2023	12/02/2024	515/2023		286.520,43	150.000,00	136.520,43
71/2023	28/12/2023	507/2023	7.499.985,89		7.448.671,85	0,00
86/2023	28/12/2023	515/2023	0,00	284.161,46	800,00	283.361,46
94/2023	12/02/2024	507/2023	21.049.997,85		23.158.916,76	0,00
95/2023	12/02/2024	515/2023	0,00	347.268,99	733,69	346.535,30

Tal situação contraria o que determina o artigo 5º, da Instrução Normativa TCE/PI nº 07, de 10 de dezembro de 2020, o qual determina que os dados eletrônicos devam apresentar-se em inteira conformidade com as informações que integram a prestação de contas (peça 3, fls. 4 a 21).

Achado 1. Divergências de informações prestadas no Sagres Contábil com as publicadas no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses

3.2. Receitas

Em 2023, a receita total arrecadada líquida, deduzidas as restituições e demais descontos, foi de R\$ 198.589.549,48, correspondendo a 110,62% em relação à receita prevista atualizada, representando um **superávit** de R\$ 19.061.163,73, conforme Tabela 7.

Tabela 7 – Receitas orçamentárias do exercício de 2023

Item	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	172.814.448,25	193.245.286,31	20.430.838,06
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.641.090,00	14.474.072,41	6.832.982,41
Receita de Contribuições	13.399.250,00	18.924.366,54	5.525.116,54
Receita Patrimonial	3.493.499,50	1.260.263,94	-2.233.235,56
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	50.000,00	0,00	-50.000,00
Transferências Correntes	146.022.608,75	157.287.656,73	11.265.047,98
Outras Receitas Correntes	2.208.000,00	1.298.926,69	-909.073,31
Receitas de Capital (II)	6.595.812,50	5.344.263,17	-1.251.549,33
Operações de Crédito	118.125,00	0,00	-118.125,00
Alienação de Bens	295.312,50	79.750,00	-215.562,50
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	6.182.375,00	5.264.513,17	-917.861,83
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	179.410.260,75	198.589.549,48	19.179.288,73
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	118.125,00	0,00	-118.125,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	179.528.385,75	198.589.549,48	19.061.163,73

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 3, fls. 22 e 23)

3.2.1. Receita tributária e COSIP

O somatório da receita tributária arrecadada com a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP) foi de R\$ 18.377.224,26, correspondendo a 208,30% em relação à previsão atualizada (R\$ 8.822.340,00).

A Tabela 8 apresenta a receita tributária e COSIP realizada no período de 2021 a 2023.

Tabela 8 – Receita tributária e COSIP de 2021 a 2023

Item	Receitas realizadas líquidas das deduções			
	2021	2022	2023	Variação 2023/ 2022
Receita Tributária (I)	7.999.611,95	9.603.962,13	14.474.072,41	50,71%
Impostos	7.745.132,51	9.557.899,64	14.159.115,26	48,14%
IPTU	361.771,83	545.940,50	658.757,95	20,66%

Item	Receitas realizadas líquidas das deduções			
	2021	2022	2023	Variação 2023/ 2022
ISS	1.905.050,29	3.075.157,00	4.346.695,97	41,35%
ITBI	364.663,67	652.147,02	951.216,37	45,86%
IRRF	5.113.646,72	5.284.655,12	8.202.444,97	55,21%
Taxas	254.479,44	46.062,49	314.957,15	583,76%
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00%
COSIP (II)	959.623,40	1.684.355,42	3.903.151,85	131,73%
TOTAL (I + II)	8.959.235,35	11.288.317,55	18.377.224,26	62,80%

Fonte: Sagres Contábil – Relatório da Receita Tributária e COSIP (peça 3, fls. 24)

Ao analisar a Tabela 8, observa-se que houve uma variação de 62,80% na arrecadação da receita tributária e COSIP de 2023 em relação ao exercício de 2022.

3.2.1.1. Divergência entre o valor da COSIP contabilizado pela prefeitura e informado pela Equatorial

Constatou-se, ao analisar a Tabela 7 e as informações prestadas pela Empresa Equatorial a esta Corte de Contas, divergência de R\$ 413.399,05, entre o valor da COSIP contabilizado pela Prefeitura (R\$ 3.903.151,85) e o valor informado pela Equatorial (R\$ 4.316.550,90), por meio do Ofício GCE nº 056/2024, de 31/05/2024, Processo SEI 102130/2024. Ver peça 3, fls. 25 a 28.

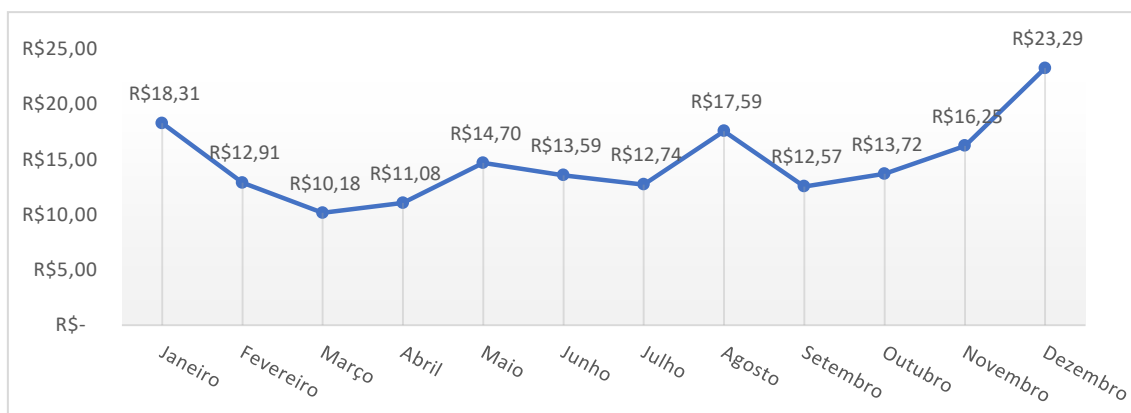
Ressalte-se que, o registro a menor da receita pode causar distorção na apuração de receitas e índices, tais como: Receita Corrente Líquida, Despesa de Pessoal, Percentuais da Educação e Saúde, Repasse do Duodécimo ao Poder Legislativo.

Achado 2. Divergência entre o valor da COSIP contabilizado pela prefeitura e informado pela Equatorial.

3.2.2. Receita Corrente Líquida - RCL

A RCL do Município, apurada no exercício de **2023**, foi de R\$ 176.938.853,90, conforme se demonstra mensalmente no Gráfico 4.

Gráfico 4 – RCL mensal do exercício de 2023 (em milhões)



Fonte: Sagres Contábil – Dem. da RCL 6º bimestre RREO – Anexo 03 (peça 3, fls. 29)

A Tabela 9 demonstra a apuração da RCL para os limites de endividamento e de despesa com pessoal.

Tabela 9 – Apuração da RCL

Item	Valor (R\$)
Receitas Correntes (I)	193.531.235,66
Deduções (II)	16.592.381,76
Contribuição do servidor para o plano de previdência	5.581.071,62
Compensações financeira entre Regimes de Previdência	1.280.933,57
Rendimentos de aplicações recursos previdenciários	4.284,15
Dedução de receita para formação do FUNDEB	9.726.092,42
RCL (III) = (I – II)	176.938.853,90
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	700.000,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	176.238.853,90
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	8.006.060,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	168.232.793,90

Fonte: Sagres Contábil – Dem. da RCL 6º bimestre RREO – Anexo 03 (peça 3, fls. 29)

3.2.3. Classificação indevida no registro de complementação de fontes de recursos das emendas parlamentares

O município recebeu receita oriunda de emenda parlamentares, conforme consulta ao link: <https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/painel-das-emendas-parlamentares-individuais-e-de-bancada>.

Todavia, verificou-se que a contabilidade do município não aplicou corretamente a **complementação** das Fontes de Recursos, conforme *prints* a seguir:

Emenda x Sagres (por tipo e mês)

UG/Mês	Valor Dados Abertos (A)	Valor Sagres (B)	Diferença (A - B)
☒ P. M. DE ALTOS	9.563.559,00	8.872.559,00	691.000,00
☒ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	700.000,00	200.000,00	500.000,00
☒ Emenda Individual-Saúde	700.000,00	200.000,00	500.000,00
☒ 6	200.000,00	200.000,00	0,00
☒ 11	500.000,00	0,00	500.000,00
☒ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE,FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.250.000,00	4.250.000,00	0,00
☒ Emenda de Bancada	4.250.000,00	4.250.000,00	0,00
☒ 8	4.250.000,00	4.250.000,00	0,00
☒ MUNICIPIO DE ALTOS	4.613.559,00	4.422.559,00	191.000,00
☒ Emenda Individual-Demais	191.000,00	0,00	191.000,00
☒ 8	191.000,00	0,00	191.000,00
☒ Emenda Individual-Demais - Transferência Especial	4.422.559,00	4.422.559,00	0,00
☒ 3	640.159,00	0,00	640.159,00
☒ 10	282.400,00	282.400,00	0,00
☒ 12	3.500.000,00	4.140.159,00	-640.159,00
Total	9.563.559,00	8.872.559,00	691.000,00

Entidade	Ano	Mês	OB	CNPJ Favorecido	Favorecido	Destinação Saúde	Tipo Emenda	Transferência Especial	Categoria Econômica	Valor
Altos	2023	março	170860000120230802271	06554794000111	MUNICIPIO DE ALTOS	NÃO	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	190.159,00
Altos	2023	março	170860000120230804268	06554794000111	MUNICIPIO DE ALTOS	NÃO	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	450.000,00
Altos	2023	junho	2570010001202308012303	11483881000165	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SIM	Emenda Individual	Não	DESPESAS CORRENTES	200.000,00
Altos	2023	agosto	175004000120230801650	06554794000111	MUNICIPIO DE ALTOS	NÃO	Emenda Individual	Não	DESPESAS DE CAPITAL	191.000,00
Altos	2023	agosto	2570010001202308019495	11483881000165	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SIM	Emenda de Bancada	Não	DESPESAS CORRENTES	3.550.000,00
Altos	2023	agosto	3300130001202308069599	17178557000110	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	NÃO	Emenda de Bancada	Não	DESPESAS CORRENTES	700.000,00
Altos	2023	outubro	1708600001202308011522	06554794000111	MUNICIPIO DE ALTOS	NÃO	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	282.400,00
Altos	2023	novembro	2570010001202308030040	11483881000165	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SIM	Emenda Individual	Não	DESPESAS CORRENTES	500.000,00
Altos	2023	dezembro	1708600001202308013401	06554794000111	MUNICIPIO DE ALTOS	NÃO	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	3.500.000,00

Emenda Individual (Despesas Correntes):

R\$500.000,00 (novembro)

3092140	Data = [01/12/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020801] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.12731 -- 1713.50.1.1.03-TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS-EMENDA INDIVIDUAL]				
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	500.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F	
7.2.1.1.2.00.00	Débito	500.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F	

As fontes de recursos e complementação de FR tiveram classificação definida pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, pela Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, com atualização das Portarias nº 925, de 8 de julho de 2021, e nº 1.141, de 11 de novembro de 2021, e pela Portaria SOF nº 14.956/2021, de 21 de dezembro de 2021, para identificação, pelo Siconfi, das informações referentes à origem ou à destinação dos recursos legalmente vinculados a órgão, fundo ou despesa.

Com relação à complementação de FR, houve a indicação da possibilidade de combinação para as emendas, conforme tabela abaixo:

Código Complementação de FR	Descrição	Possibilidade de Combinação com FRs
3120	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada (Art. 166, § 12, CF/88)	569, 570, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 631, 659, 660, 665, 669, 700, 749, 799 ou 899

Código Complementação de FR	Descrição	Possibilidade de Combinação com FRs
3220	Identificação das Transferências do Estado decorrentes de emendas parlamentares de bancada	571, 576, 599, 621, 632, 659, 661, 665, 669, 701, 749, 799 ou 899
7000	Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Saúde (Art. 166, § 9º, da CF/88)	600, 601, 602, 603, 604, 631 ou 659
7001	Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Demais destinações (Art. 166, § 9º, da CF/88)	569, 570, 599, 660, 665, 669, 700, 706, 749, 799 ou 899
7002	Identificação das Transferências do Estado decorrentes de emendas parlamentares de individuais - Saúde, Educação e Cultura	571, 576, 599, 621, 632, 659, 701, 710, 749, 799 ou 899
7003	Identificação das Transferências do Estado decorrentes de emendas parlamentares de individuais - Demais destinações	661, 665, 669, 701, 710, 749, 799 ou 899

Assim sendo, conclui-se que a classificação da complementação não atendeu à norma legal.

O registro indevido na complementação das FRs pode causar distorção na apuração de receitas e índices, tais como: RCL (Anexo 03 do RREO), despesa de pessoal (Anexo 01 do RGF), dívida consolidada líquida (Anexo 02 do RGF).

Achado 3. Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares.

3.2.4. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos

Durante análise das contas da Prefeitura, verificou-se que não houve a arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), configurando renúncia de receita nos termos do art. 14 da LRF.

Ressalte-se que o município deveria ter instituído a cobrança, conforme disposto no art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.

Em 15/07/2021, encerrou-se o prazo para implementação de mecanismos de cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) e este Tribunal alertou os jurisdicionados municipais quanto a tal circunstância, conforme Decisão Plenária nº 288/2022, publicada no Diário Oficial TCE-PI do dia 24/03/2022.

Ao analisar as receitas do município no Sagres Contábil, verificou-se que não foram verificados valores arrecadados e recolhidos na fonte de recursos 753

(Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos) e complemento de fonte 7004 (Identificação das Taxas decorrentes da prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos).

Achado 4. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos SMRSU configurando renúncia de receita

3.2.5. Ausência de inscrição de créditos tributários na Dívida Ativa.

Dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo. Não se confunde com a dívida pública, uma vez que esta representa as obrigações do ente público com terceiros e é reconhecida contabilmente no passivo.

O art. 39 da Lei nº 4.320/1964 dispõe:

Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735/1979).

§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735/1979).

§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)

É oportuno comentar que o município não inscreveu débitos em Dívida Ativa, situação também verificada nos exercícios anteriores. Considerando a realidade brasileira de inadimplência tributária em todos os níveis de governo, tal omissão significa abdicar da arrecadação (renúncia de receitas municipais) além de se tornar um estímulo à sonegação.

No âmbito municipal, a competência para a gestão administrativa e judicial da dívida ativa é cabe aos órgãos especializados criados para tal atribuição na estrutura administrativa municipal, normalmente a cargo das procuradorias tributárias municipais.

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS GERAL DE 2023

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA ATIVA

TÍTULOS	SALDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO INSCRIÇÃO I BAIXA		SALDOS P/O EXERCÍCIO SEGUINTE
LANÇAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
-D I V E R S O S	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

Maxwell Pires Ferreira
CPF: 787.896.133-68
Prefeito Municipal

A Soares & AB Santos Sousa – Ltda
CRC – PI: 00444/O-7
Contador

Assinado Digitalmente via sistema Documentação Web (TCE/PI) - MAXWELL PIRES FERREIRA - 02/04/2024 09:18:30
Assinado Digitalmente via sistema Documentação Web (TCE/PI) - GERLANY MELO RODRIGUES DA FONSECA - 02/04/2024 09:19:40
Assinado Digitalmente via sistema Documentação Web (TCE/PI) - ACACIO CARVALHO SOARES - 02/04/2024 09:20:04

Achado 5. Não inscrição de créditos tributários na Dívida Ativa

3.3. Despesas

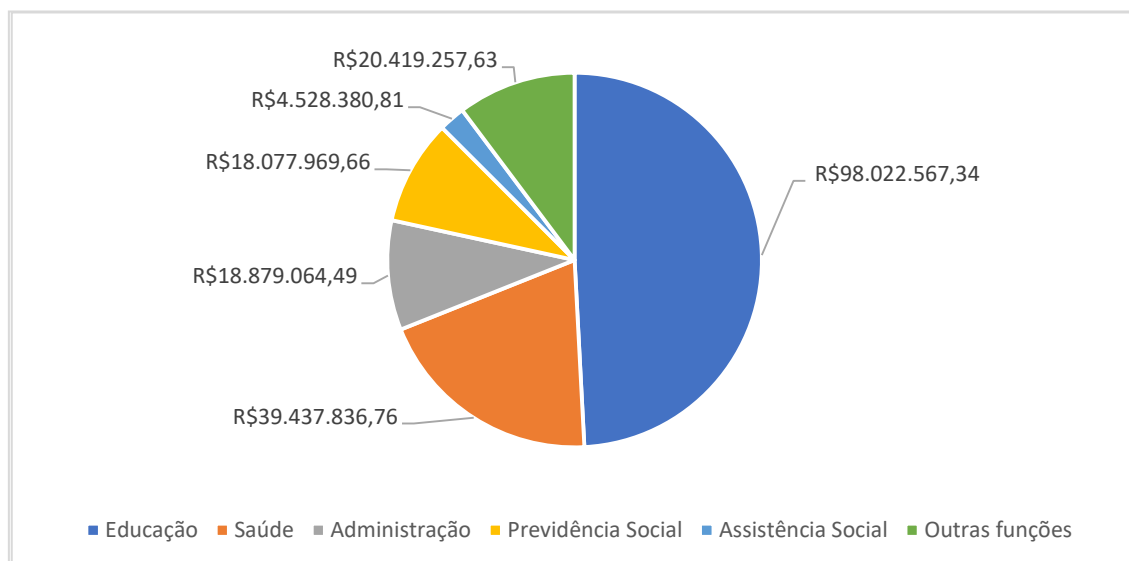
No exercício de 2023, a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) do município de Altos atingiu o montante de R\$ 199.365.076,69, que corresponde a 87,27%, em relação à dotação atualizada, representando um saldo de dotação de R\$ 29.090.028,83, conforme detalhado na Tabela 10. Tabela 10 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa

Item	Dotação atualizada (f)	Despesas empenhadas (g)	Despesas liquidadas (h)	Despesas pagas (i)
Despesas Correntes (VIII)	189.274.011,63	174.311.783,79	172.329.468,26	149.348.077,04
Pessoal e Encargos Sociais	133.190.159,36	126.837.550,57	126.837.414,59	106.183.974,39
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	56.083.852,27	47.474.233,22	45.492.053,67	43.164.102,65
Despesas de Capital (IX)	39.181.093,89	25.053.292,90	24.729.042,57	24.303.709,91
Investimentos	35.511.826,03	21.405.093,97	21.080.843,64	20.655.510,98
Inversões Financeiras	358.333,33	358.333,33	358.333,33	358.333,33
Amortização da Dívida	3.310.934,53	3.289.865,60	3.289.865,60	3.289.865,60
Reserva de Contingência (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	228.455.105,52	199.365.076,69	197.058.510,83	173.651.786,95
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	228.455.105,52	199.365.076,69	197.058.510,83	173.651.786,95

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 3, fls. 22 e 23)

O Gráfico 4 apresenta a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) por função.

Gráfico 4 – Despesa empenhada total por função



Fonte: Sagres Contábil – Dem. da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (peça 3, fls. 30 a 35)

3.3.1. Restos a Pagar - RP

Os Restos a Pagar são as despesas com compromisso de utilização no orçamento, mas que não foram pagas até o dia 31 de dezembro.

A Tabela 10 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 10 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados

Item	Inscritos		Liquidado (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo f= (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores(a)	Em 31/12/2022(b)				
Despesas Correntes	58.326,84	271.763,98	174.618,4	174.618,46	154.854,43	617,93
Pessoal e Encargos Sociais	8.428,00	19.431,06	0,00	0,00	27.241,13	617,93
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	49.898,84	252.332,92	174.618,4	174.618,46	127.613,30	0,00
Despesas de Capital	0,00	317.900,00	317.900,0	317.900,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	317.900,00	317.900,0	317.900,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	58.326,84	589.663,98	492.518,4	492.518,46	154.854,43	617,93

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 3, fls. 22 e 23)

A Tabela 11 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 11 – Quadro da execução dos restos a pagar processados

Item	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo f= (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12/2022(b)			
Despesas Correntes	5.098.754,60	18.064.082,64	17.373.326,	1.758.383,86	4.031.127,09
Pessoal e Encargos Sociais	11.428,35	14.825.231,15	14.621.942,	100.139,11	114.577,76
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.087.326,25	3.238.851,49	2.751.383,6	1.658.244,75	3.916.549,33
Despesas de Capital	46.348,17	150.647,75	150.647,75	8.671,15	37.677,02
Investimentos	46.348,17	150.647,75	150.647,75	8.671,15	37.677,02
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.145.102,77	18.214.730,39	17.523.974,	1.767.055,01	4.068.804,11

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 3, fls. 22 e 23)

Conforme Tabela 10, no exercício foi inscrito em restos a pagar um total de R\$ 27.558.027,20, sendo R\$ 2.306.565,86 não processados e R\$ 25.251.461,34 processados.

Considerando os saldos remanescentes dos exercícios anteriores somados aos inscritos em 31/12/2023, os restos a pagar não processados totalizam R\$ 2.307.183,79 e os processados R\$ 29.320.265,45.

3.4. Apuração dos limites constitucionais e legais

3.4.1. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

O cumprimento da aplicação mínima de 25% tem como base a receita resultante de impostos e transferências para MDE do município, conforme artigo 212 da CF/88.

Com base no disposto no artigo 70 da Lei 9.394/96, não são todas as despesas relacionadas à educação que se enquadram no conceito de MDE, mas somente as despesas voltadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais.

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25%, foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 13.

Tabela 13 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE

Item	Valor (R\$)
1 - Receita de impostos	14.159.115,26
2 - Receita de transferências constitucionais e legais	52.564.150,44
2.1 - Cota-Parte FPM	41.658.293,77
2.2 - Cota-Parte ICMS	8.843.266,80
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	2.175,46
2.4 - Cota-Parte ITR	47.796,14
2.5 - Cota-Parte IPVA	2.012.618,27
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7 - Outras Transf. ou Compensações Financeiras de Impostos e Transf. Constitucionais	0,00
3 - Total da receita resultante de impostos e transferências	66.723.265,70
22 - Total das despesas de MDE custeadas com recursos de impostos (FUNDEB e receita de impostos)	7.138.968,23
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB	9.726.092,42
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	0,00
25 Valor aplicado até o primeiro quadrimestre que integrará o limite constitucional	0,00
26 (-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos	0,00
27 (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	0,00
28 - Total das despesas para fins de limite	16.865.060,65
29z - Valor exigido para aplicação (exercício corrente)	16.680.816,43
29aa.1 - Valor não aplicado (exercício corrente)	0,00
29ab - Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em MDE (exercício corrente)	25,28%
29ab.1 - Percentual não aplicado (exercício corrente)	0,00%
29z.1 - Saldo a compensar em 2023 (EC nº 119/2022)	0,00
29aa.2 - Valor compensado em 2023 (EC nº 119/2022)	0,00
29aa.3 - Valor não aplicado EC nº 119/2022	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Dem. das Receitas e Despesas com MDE–RREO 6º bimestre–Anexo 08 (peça 3, fls. 36 a 39)

A análise da Tabela 13 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 16.865.060,65 em MDE, o que corresponde a 25,28% da receita proveniente de impostos e transferências, **cumprindo** o limite de aplicação mínima (25%).

Quanto à possibilidade de compensação do valor não aplicado nos exercícios de 2020 e 2021 até o final de 2023, prevista na Emenda Constitucional (EC)

nº 119, de 27 de abril de 2022, informa-se que o Município compensou no exercício de 2022 o valor de R\$ 2.746.921,34, não aplicado no exercício de 2020, CUMPRINDO a compensação determinada pela Emenda Constitucional.

A Tabela 12 demonstra o percentual dos gastos em MDE de 2020 a 2023.

Tabela 12 – Percentual dos gastos em MDE de 2020 a 2023

Item/ Exercício	2020	2021	2022	2023
Percentual	20,24%	27,98%	29,82%	25,28%
Análise	Descumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Dem. das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 3, fls. 36 a 39)

3.4.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atendendo ao art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 108/2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113/2020, institui-se o FUNDEB no âmbito de cada ente federativo.

O FUNDEB promove a redistribuição dos recursos vinculados à educação, devendo ser utilizados em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 14.113/2020.

No exercício de **2023**, o município empenhou com recursos do FUNDEB um total de R\$ 87.473.177,88 incluindo as receitas recebidas no exercício e os recursos de exercícios anteriores que não foram utilizados (superávit financeiro), conforme detalhado na Tabela 13.

Tabela 13 – Despesas com recursos do FUNDEB por subfunção

Item	Dotação atualizada (c)	Despesas empenhadas (d)	Despesas liquidadas (e)	Despesas pagas (f)	Inscritas em RP não processados (g)
10.1 - Profissionais da educação básica	61.573.973,02	55.245.606,74	55.245.606,74	40.429.863,22	0,00
10.1.1 - Educação infantil	14.418.636,64	13.374.210,49	13.374.210,49	9.716.233,81	0,00
10.1.2 - Ensino fundamental	47.155.336,38	41.871.396,25	41.871.396,25	30.713.629,41	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Item	Dotação atualizada (c)	Despesas empenhadas (d)	Despesas liquidadas (e)	Despesas pagas (f)	Inscritas em RP não processados (g)
10.2 - Outras despesas	26.218.069,01	32.227.571,14	32.125.894,08	30.629.466,82	101.677,06
10.2.1 - Educação infantil	5.109.453,24	6.153.879,39	6.123.619,39	6.122.535,27	30.260,00
10.2.2 - Ensino fundamental	21.108.615,77	26.073.691,75	26.002.274,69	24.506.931,55	71.417,06
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Total das despesas com recursos do FUNDEB (10.1 + 10.2)	87.792.042,03	87.473.177,88	87.371.500,82	71.059.330,04	101.677,06

Fonte: Sagres Contábil – Dem. das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 3, fls. 36 a 39)

Os fundos são constituídos por 20% dos recursos previstos no art. 212-A, II da CF/88.

No exercício de **2023**, o município contribuiu com o valor de R\$ 9.726.092,42, conforme detalhado na Tabela 14.



Figura 2 - Recursos que compõem o FUNDEB

Tabela 14 – Contribuição para o FUNDEB

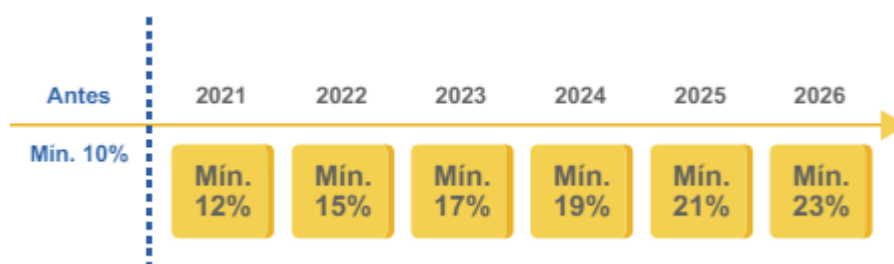
Item	Valor (R\$)
2.1.1 - Cota-parte FPM (parcela referente à CF, art. 159, I, alínea “b”)	37.520.833,35
2.2 - Cota-Parte ICMS	8.843.266,80
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	2.175,46
2.4 - Cota-Parte ITR	47.796,14
2.5 - Cota-Parte IPVA	2.012.618,27
2.7 - Outras Transf. ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências	0,00
4 - Total destinado ao FUNDEB (20% de 2.1.1+2.2+2.3+2.4+2.5+2.7)	9.726.092,42

Fonte: Sagres Contábil–Dem. das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre–Anexo 08 (peça 3, fls. 36 a 39)

Os recursos do FUNDEB são distribuídos entre os Municípios proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação infantil e ensino fundamental com base no último censo escolar.

Além disso, em **2023**, com base nas novas regras do FUNDEB, a União complementou os recursos de cada fundo em montante equivalente a 17%, no mínimo, do total de recursos, conforme progressividade prevista na Lei nº 14.113/2020.

Figura 3 - Complementação progressiva do FUNDEB



Assim, o município recebeu, em **2023**, o montante de R\$ 79.813.995,05, conforme detalhado na Tabela 15.

Tabela 15 – Recursos recebidos do FUNDEB

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	79.813.995,05
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	39.971.874,49
6.1.1 - Principal	39.493.256,66
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	478.617,83
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	12.044.996,40
6.2.1 - Principal	12.044.996,40
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	26.833.145,60
6.3.1 - Principal	26.833.145,60
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	963.978,56
6.4.1 - Principal	963.978,56
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Dem. das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 3, fls. 36 a 39)

3.4.2.1. Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica

O art. 26 da Lei 14.113/2020 e o art. 212-A, inciso XI da CF/88 definem que 70% dos recursos anuais totais dos Fundos, com exceção da complementação VAAR, serão destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A Lei 14.113/2020 conceitua remuneração, para fins de aplicação desse percentual, como o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes.

A Tabela 16 apresenta a apuração desse limite mínimo para o município durante o exercício de **2023**.

Tabela 16 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica

Item	Valor
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	79.813.995,05
12d - Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício com Profissionais da Educação Básica	55.245.606,74
12h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com Profissionais da Educação Básica	0,00
15l - Valor considerado após deduções = (12d - 12h)	55.245.606,74
15j - Valor exigido = (6)*70%	55.195.011,54
15m - % Aplicado = (15l)/(6)	70,06%

Fonte: Sagres Contábil – Dem. das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 3, fls. 36 a 39)

A análise da Tabela 16 demonstra que o município **cumpriu** o percentual mínimo de 70% de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

3.4.2.2. Apuração da receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício

Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, devem ser utilizados pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Contudo, a legislação permite que até 10% dos recursos recebidos poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

Para apuração desse limite foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 17 e Tabela 18.

Tabela 17 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	79.813.995,05
11d - Total das Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício	87.473.177,88
11.1d - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	47.839.108,01
11.2d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	11.987.452,90
11.3d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	26.824.761,35
11.4d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	821.855,62
11i - Despesas empenhadas em valor superior ao total das receitas recebidas no exercício	7.659.182,83
18n - Valor máximo permitido = (6)*10%	7.981.399,51
18o - Valor não aplicado = (6-11d+11i)	0,00
11h - Total das despesas custeadas com FUNDEB inscritas em RP não processados sem disponibilidade de caixa	101.677,06
18p - Valor não aplicado após ajuste = (18o+11h)	0,00
18r - % não aplicado = (18p/6)	0,00%

Fonte: Sagres Contábil – Dem. das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 3, fls. 36 a 39)

A análise da Tabela 17 demonstra que o município aplicou todos os recursos recebidos do FUNDEB no exercício, CUMPRINDO o estabelecido na Lei.

Tabela 18 – Aplicação do Superávit de Exercício Anterior

Item	Valor (R\$)
19s - Superávit permitido no exercício anterior	7.268.584,95
19t - Valor não aplicado no exercício anterior	-2.050.078,83
19u - Superávit aplicado até o primeiro quadrimestre	0,00
19v - Valor aplicado após o primeiro quadrimestre	0,00
19w - Valor total de superávit não aplicado até o final do exercício	-6.954.346,93

Fonte: Sagres Contábil – Dem. das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 3, fls. 36 a 39)

A análise da Tabela 18 demonstra que o município não teve superávit no exercício anterior a ser aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício.

3.4.2.3. Apuração da aplicação da complementação VAAT na educação infantil

O art. 212-A, § 3º da Constituição Federal e o art. 28 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que 50% dos recursos globais da complementação-VAAT serão destinados para a aplicação na educação infantil.

Nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 14.113/2020, a União divulgou Portaria⁹ que demonstra o ajuste anual dos recursos do FUNDEB para o exercício de 2023 referentes à complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT,

⁹ Portaria MEC/MF nº 3, de 25 de Abril de 2024, disponível em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/consultas>

estabelecendo um indicador de educação infantil (IEI) de 50,40% para o município de Altos.

A Tabela 19 apresenta a apuração desse limite durante o exercício de **2023**.

Tabela 19 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT na Educação Infantil

Item	Valor
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	26.833.145,60
13d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas na Educação Infantil	16.337.386,81
13h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT	30.260,00
16l - Valor considerado após deduções = (13d - 13h)	16.307.126,81
16j - Indicador de educação infantil - IEI de Altos (%)	50,40%
16j - Valor exigido = (6.3*IEI)	13.523.905,00
16m - % Aplicado = (16l/6.3)	60,77%

Fonte: Sagres Contábil – Dem. das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 3, fls. 36 a 39)

A análise da tabela demonstra que o município **cumpriu** o percentual de 50,40% de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil.

3.4.2.4. Apuração da aplicação da complementação VAAT em despesas de capital

O art. 212-A, inciso XI e § 3º da Constituição Federal e art. 27 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que o percentual mínimo de 15% dos recursos da complementação-VAAT, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

A Tabela 20 apresenta a apuração desses limites durante o exercício de **2023**.

Tabela 20 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT em Despesas de Capital

Item	Valor (R\$)
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	26.833.145,60
14d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas em Despesas de Capital	4.226.761,06
14h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT	0,00
17l - Valor considerado após deduções = (14d - 14h)	4.226.761,06
17j - Valor exigido = (6.3*15%)	4.024.971,84
17m - % Aplicado = (21k/6.3)	15,75%

Fonte: Sagres Contábil – Dem. das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 3, fls. 36 a 39)

A análise da tabela demonstra que o município **cumpriu** o percentual de aplicação mínima de 15% da complementação da União ao FUNDEB - VAAT em despesas de capital.

3.4.3. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Para verificar se o município está aplicando, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos e recursos previstos no art. 77, III do ADCT e art. 7º da LC 141/2012, na saúde dos munícipes, foi realizada a apuração do limite conforme Tabela 21.

Tabela 21 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS

Item	Valor (R\$)
Total das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais e legais para fins de cálculo da aplicação em ASPS (III) = (I) + (II)	62.585.805,28
Receita de impostos (I)	14.159.115,26
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais (II)	48.426.690,02
Cota-Parte FPM	37.520.833,35
Cota-Parte ITR	47.796,14
Cota-Parte IPVA	2.012.618,27
Cota-Parte ICMS	8.843.266,80
Cota-Parte IPI-Exportação	2.175,46
Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
Total das despesas com ASPS (XII)	13.016.994,33
(-) Restos a pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira (XIII)	0,00
(-) Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ASPS em exercícios anteriores (XIV)	0,00
(-) Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados (XV)	0,00
Valor aplicado em ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	13.016.994,33
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	9.387.870,79
Diferença entre o valor aplicado e a despesa mínima a ser aplicada (XVIII) = (XVI - XVII)	3.629.123,54
Limite não cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00
Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012)	20,80%

Fonte: Sagres Contábil – Dem. das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12 (peça 3, fls. 40 a 42)

A análise da Tabela 21 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 13.016.994,33 (Despesas Empenhadas) em gastos com ASPS, o que corresponde a 20,80% da receita proveniente de impostos e transferências, **cumprindo** o limite de aplicação mínima (15%).

A Tabela 22 demonstra o cumprimento do percentual dos gastos com ASPS de 2020 a 2023.

Tabela 22 – Percentual dos gastos com ASPS de 2020 a 2023

Item/ Exercício	2020	2021	2022	2023
Percentual	17,13%	22,51%	20,63%	20,80%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Dem. das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12 (peça 3, fls. 40 a 42)

3.4.4. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo

As despesas com pessoal no Poder Executivo Municipal podem representar até 54% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais.

No exercício de **2023**, o município teve uma despesa bruta com pessoal de R\$ 125.949.438,15, conforme demonstrado na Tabela 23.

Tabela 23 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal

Item	Despesas liquidadas (a)	Inscritas em RP não processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	125.949.438,15	7.135,98
Pessoal Ativo	107.520.077,91	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	94.837.264,49	0,00
Obrigações Patronais	12.682.813,42	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	17.523.046,11	135,98
Aposentadorias, Reserva e Reformas	16.464.406,30	135,98
Pensões	1.058.639,81	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas (despesas pagas fora do RPPS)	0,00	0,00
Pensões (despesas pagas fora do RPPS)	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de substituição direta de servidores ou empregados públicos (Uso exclusivo TCE)	906.314,13	7.000,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	23.688.770,59	135,98
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	5.823.670,19	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	283.080,17	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	58.974,12	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	17.523.046,11	135,98
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	102.260.667,56	7.000,00

Fonte: Sagres Contábil – Dem. da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre – Anexo 01 (peça 3, fls. 43)

O montante de R\$ 906.314,13 que consta na linha “*Outras despesas de pessoal decorrentes de substituição direta de servidores ou empregados públicos (Uso exclusivo TCE)*” é composto pelos valores registrados nos subelementos de despesas 3627-Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional e 3630-Serviços Médicos e Odontólogos.

Ao final do exercício de **2023**, o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, após as deduções das despesas não computadas conforme §1º, art. 19

da LRF, foi de R\$ 102.267.667,56, representando **60,79%** da RCL, **acima do limite máximo**, conforme apurado na Tabela 24.

Tabela 24 – Apuração do limite de despesa com pessoal

Item	Valor	% sobre a RCL ajustada
RCL (IV)	176.938.853,90	105,18%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	700.000,00	0,42%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	8.006.060,00	4,76%
RCL ajustada (VII) = (IV - V - VI)	168.232.793,90	0,00%
Despesa total com pessoal - DTP (VIII)¹⁰	102.267.667,56	60,79%
Limite máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	90.845.708,71	54,00%
Limite prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	86.303.423,27	51,30%
Limite de alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	81.761.137,84	48,60%

Fonte: Sagres Contábil – Dem. da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre – Anexo 01 (peça 3, fls. 43)

A Tabela 25 demonstra o percentual de despesa total com pessoal do executivo nos últimos 3 quadrimestres.

Tabela 25 – Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 3 quadrimestres

Item/ Quadrimestre	3º Quadrimestre 2022	1º Quadrimestre 2023	2º Quadrimestre 2023	3º Quadrimestre 2023
Percentual	63,65%	64,07%	64,53%	60,79%
Análise	Ultrapassou Limite Máximo	Ultrapassou Limite Máximo	Ultrapassou Limite Máximo	Ultrapassou Limite Máximo

Fonte: Sagres Contábil – Dem. da Despesa com Pessoal – RGF 1º, 2º e 3º quadrimestre – Anexo 01 (peça 3, fls. 43 a 45)

Cabe destacar que o art. 15 da LC nº 178/2021, que trata do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, dispõe que o poder executivo que estiver acima do limite da despesa de pessoal ao final do exercício de 2021, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% a cada exercício a partir de 2023, com a adoção das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da LRF, com apuração no último quadrimestre de cada exercício até 2032.

Tabela 26 - Parâmetros para redução do excedente de DTP

Item	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	54,00%
DTP em 2021 (XII) (%)	68,54%
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	14,54%
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	1,45%

Fonte: Sagres Contábil – Dem. da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre – Anexo 01

¹⁰ Total da despesa bruta de pessoal + RP não processados - despesas não computadas conforme §1º do art. 19 da LRF

Analisando a Tabela 26, observa-se que o Poder Executivo deverá eliminar o excesso de 14,54% do limite legal de despesa de pessoal ultrapassada no exercício 2021 na razão de, pelo menos, 10% a cada exercício, o que corresponde a 1,45% ao ano para o ente.

Tabela 27 - Trajetória de retorno ao limite da despesa total com pessoal

Item	2021	2022	2023
RCL ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal (VII)	106.707.874,17	149.768.204,91	168.232.793,90
Despesa total com pessoal - DTP (VIII)	73.132.599,37	95.333.212,93	102.267.667,56
% DTP (VIII/VII)	68,54%	63,65%	60,79%
Limite conforme art. 15 da LC 178/2021 (%)	-	-	67,08%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre – Anexo 01 (peça 3, fls. 43)

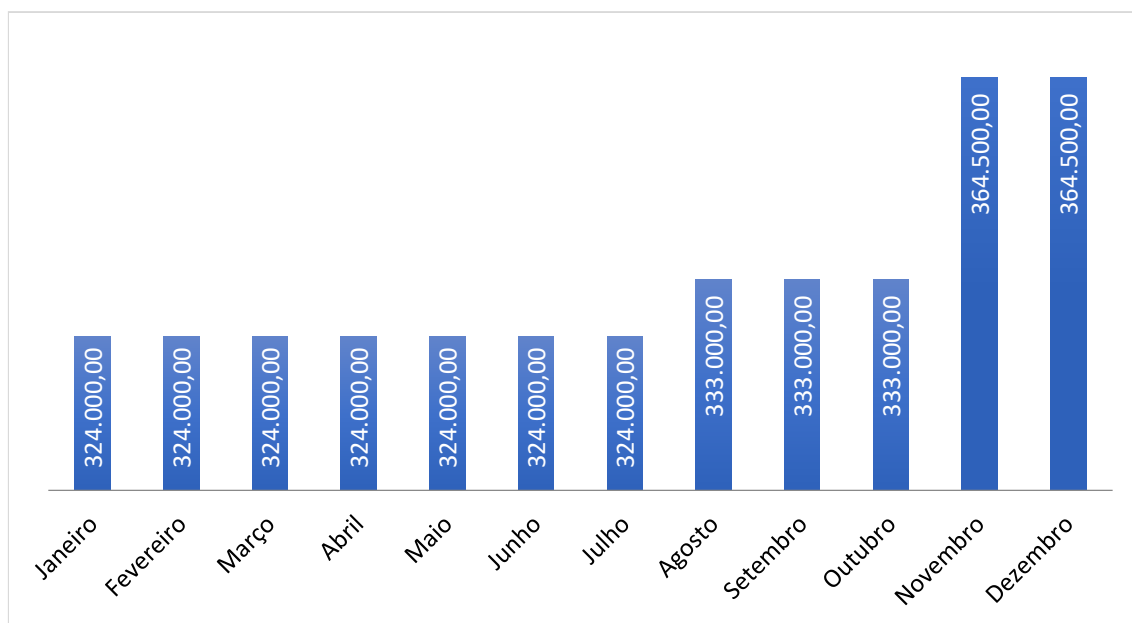
Em relação a 2023, o ente eliminou o excesso em 7,75%, pois atingiu um índice de 60,79%, cumprindo o determinado pela lei.

Achado 6. Descumprimento do limite máximo de despesas de pessoal do Poder Executivo Municipal

3.4.5. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo

Durante o exercício de **2023**, constatou-se que o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de **Altos** o montante de R\$ 3.996.000,00, conforme repasses mensais constantes no Gráfico 6.

Gráfico 6 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)



Fonte: Sagres Contábil – Repasse para o Legislativo - informações do Poder Legislativo (peça 3, fls. 46)

Visando apurar o cumprimento das disposições constitucionais previstas no Art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88, e com base na Instrução Normativa TCE nº 01/2014, que dispõe sobre os critérios de cálculo do repasse de recursos mensais ao Poder Legislativo Municipal, constatou-se que a receita efetiva do exercício anterior foi de 58.817.376,85, conforme demonstrado na Tabela 28.

Tabela 28 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior

Item	Valor (R\$)
Receitas Tributárias (I)	9.603.962,13
Receitas de Impostos	9.557.899,64
IPTU	545.940,50
ISS	3.075.157,00
ITBI	652.147,02
IRRF	5.284.655,12
Outros Impostos	0,00
Taxas	46.062,49
Contribuição de Melhoria	0,00
Contribuição de Iluminação Pública (II)	1.684.355,42
Transferência da União (III)	38.308.537,86
Cota-Parte FPM	38.228.027,50
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	34.992.868,64
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d, e, f	3.235.158,86
Cota-Parte ITR	32.686,56
Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	47.823,80
Apoio Financeiro	0,00
Transferência do Estado (IV)	9.220.521,44
Cota-Parte ICMS	7.458.667,45

Item	Valor (R\$)
Cota-Parte IPVA	1.759.717,11
Cota-Parte IPI-Exportação	2.136,88
TOTAL (I + II + III + IV + V)	58.817.376,85

Fonte: Sagres Contábil – Receita Efetiva (peça 3, fls. 47)

Portanto, o município repassou **6,79%** da receita efetiva do exercício anterior, **cumprindo** o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de **7%** para municípios com população **de até 100 mil habitantes**.

3.4.6. Limite da Dívida Consolidada Líquida - DCL

O limite de endividamento do exercício do Município é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a DCL não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desse limite conforme resultado constante na Tabela 29.

Tabela 29 – Apuração do limite de endividamento

Item	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada (DC) (I)	28.096.392,17
Deduções (II)	4.984.754,54
DCL (III) = (I – II)	23.111.637,63
RCL (IV)	176.938.853,90
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º,	700.000,00
RCL ajustada (VI) = (IV - V)	176.238.853,90
% da DC sobre a RCL ajustada (I/VI)	15,94%
% da DCL sobre a RCL ajustada (III/VI)	13,11%
Limite definido por resolução do Senado Federal - 120 % s/ RCL	211.486.624,68
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108 % s/ RCL	190.337.962,21

Fonte: Sagres Contábil – Dem. da DCL - RGF 3º quadrimestre – Anexo 02 (peça 3, fls. 48 e 49)

Portanto, constata-se que o município **cumpriu** o limite máximo (120%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, atingindo um percentual de 13,11% da DCL em relação à RCL.

3.4.7. Limite para contratação de operações de crédito

O limite do montante global de contratação de operações de crédito internas e externas em um exercício financeiro é de 16% da RCL, conforme art. 7º, I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária (ARO), a mesma resolução define no art. 10 o limite de 7% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desses limites conforme resultado constante na Tabela 30.

Tabela 30 – Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito

Descrição	Valor (R\$)	% sobre a RCL ajustada
Operação de crédito mobiliária	0,00	-
Operação de crédito contratual	0,00	-
RCL (IV)	176.938.853,90	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	700.000,00	-
RCL ajustada (VI) = (IV - V)	176.238.853,90	-
Operações vedadas (VII)	0,00	0,00%
Total considerado para fins da apuração do cumprimento do limite (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00%
Limite geral definido por Resolução do Senado Federal - 16% s/ RCL	28.198.216,62	16,00%
Limite de alerta (inciso iii do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4 % s/ RCL	25.378.394,96	14,40%
Operações de crédito por ARO	0,00	0,00%
Limite definido por Resolução do Senado Federal para as operações de crédito por ARO - 7% s/ RCL (art. 10 da resolução do senado federal nº 43/2001)	12.336.719,77	7,00%

Fonte: Sagres Contábil – Dem. das Operações de Crédito - RGF 3º quadrimestre – Anexo 04 (peça 3, fls. 50 e 51)

Portanto, constata-se que o município **cumpriu** o limite máximo (16%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, visto que não contratou operações de crédito no exercício em análise.

Em relação às operações de crédito por ARO, observa-se que o município **cumpriu** o limite de 7% em relação à RCL ajustada, visto que não contratou operações de crédito por essa modalidade no exercício em análise.

3.5. Metas fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterà anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas orçamentárias que impactam efetivamente a dívida pública do ente, é apurado tradicionalmente pela metodologia “acima da linha” com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Por outro lado, a apuração do resultado nominal e, conseqüentemente, o estabelecimento dessa meta no Anexo de Metas da LDO, devem observar a metodologia de cálculo abaixo da linha (pela variação da dívida consolidada líquida).

Para avaliação do cumprimento das metas de resultado nominal e primário, foram considerados os resultados apurados sem o impacto do RPPS, conforme previsão no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) válido para o exercício financeiro de 2023.

O Anexo de Metas Fiscais da LDO, Lei nº 477/2022, estabeleceu as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2023 e os dois seguintes, tendo sido elaborado em consonância com o modelo constante no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Tabela 31 – Análise das metas fiscais

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário – Acima da Linha (Sem RPPS)	1.178.625,00	9.452.593,35	Atingida
Resultado Nominal – Abaixo da Linha (Sem RPPS)	500.000,00	6.131.346,98	Atingida
Dívida Pública Consolidada	36.500.000,00	28.096.392,17	Atingida
Dívida Consolidada Líquida	36.500.000,00	39.540.532,15	Não atingida

Fonte: Sagres Contábil – Dem. dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre – Anexo 06 (peça 3, fls. 52 a 54) e LDO - Anexo de Metas Fiscais (peça 3, fls. 55)

Pelo exposto, conclui-se que a Administração cumpriu as metas de Resultado Primário, de Resultado Nominal e da Dívida Pública Consolidada. Entretanto, não **cumpriu** a meta da fiscal da dívida consolidada líquida, estabelecida na LDO para o exercício de 2023.

Achado 7. Descumprimento da meta da dívida consolidada líquida fixada na LDO

3.6. Verificação do cumprimento da “regra de ouro”

A denominada regra de ouro corresponde à vedação constitucional (Artigo 167, inciso III) da previsão de realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o que implica na necessidade de a Administração gerar resultado primário suficiente para pagar o montante de juros da dívida e assim controlar o endividamento.

Tabela 34 – Análise do cumprimento da regra de ouro

Descrição	Previsão/Dotação Atualizada (R\$)	Valor realizado/ executado (R\$)
Receitas de operações de crédito (i)	236.250,00	0,00
Despesas de capital (ii)	39.181.093,89	25.053.292,90
Resultado (ii-i)	38.944.843,89	25.053.292,90

Fonte: Sagres Contábil – Dem. das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital – RREO 6º bimestre – Anexo 09 (peça 3, fls. 56)

Ao analisar a Tabela 34, observa-se que o município **cumpriu** a regra de ouro estabelecida no art. 167, III da CF/88.

3.7. Aplicação da receita de alienações de bens

O artigo 44 da LRF proíbe a aplicação da receita de capital resultante da alienação de bens pertencentes ao patrimônio público no financiamento de despesa corrente.

A Tabela 32 demonstra a utilização desses recursos no exercício.

Tabela 32 – Análise da aplicação da receita de alienação de bens

Descrição	Valor (R\$)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (Ib)	79.750,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (IIIf)	0,00
Despesas de Capital	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00
PAGAMENTO DE RP COM RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (IIlg)	0,00
Despesas de Capital	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IIIi)	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR DO EXERCÍCIO (IIIj) = (Ib - (IIIf + IIlg))	79.750,00
Saldo Atual (IIIi + IIIj)	79.750,00

Fonte: Sagres Contábil – Dem. da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos Anexo 11 – RREO 6º bimestre (peça 3, fls. 57)

Não foram constatadas alienações de bens pertencentes ao patrimônio público do ente em análise.

3.8. Análise do equilíbrio financeiro

O equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela LRF, pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tenham consequências

graves como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público.

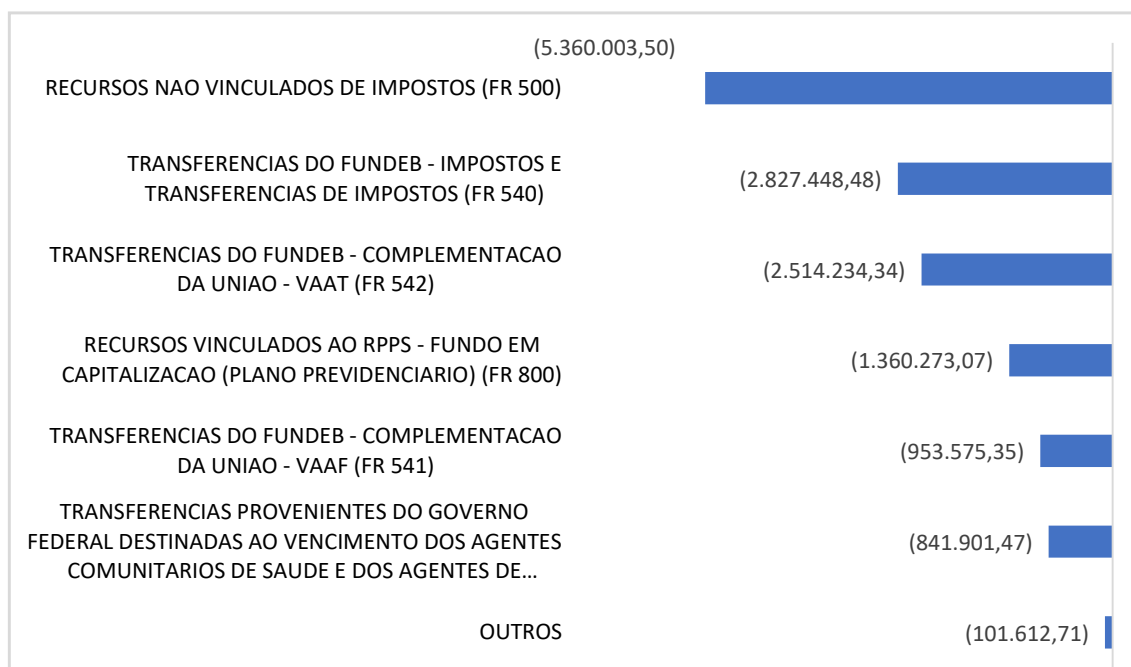
É possível verificar o equilíbrio financeiro a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa e Restos a Pagar (Art. 55, III, LRF – anexo 5 do RGF), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

O Demonstrativo de Caixa e Restos a Pagar apresenta os saldos financeiros por fontes de recursos vinculados e não vinculados e respectivas obrigações assumidas em cada uma dessas fontes.

A verificação dos saldos financeiros é necessária para identificar a possibilidade de inscrição em restos a pagar processados e não processados, considerando também as demais obrigações de despesa que não tenham passado pela execução orçamentária.

O Gráfico 5 demonstra as fontes de recursos com saldo financeiro negativo (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício).

Gráfico 5 – Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa



Fonte: Sagres Contábil – Dem. da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - RGF 3º quadrimestre – Anexo 05 (peça 3, fls. 58 e 59)

As fontes constantes no gráfico XXX apresentam insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, conforme Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, Peça 2, fls. 58 e 59. Esse resultado indica realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura em desacordo com a LRF, uma vez que gera desequilíbrio nas contas públicas, descumprindo o disposto do artigo 1º, §1º e 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Achado 8. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF

3.9. Regime Próprio de Previdência Municipal

As contas anuais aqui apresentadas refletem a conduta do Chefe do Poder Executivo como agente político, no que tange a gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) Municipal, conforme previsto no art. 19, V, h, da Resolução TCE/PI nº 11/2021.

O caput do art. 40 da Constituição Federal de 1988, determina que regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo Ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Considerando o preceito constitucional de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, têm-se no Chefe do Poder Executivo a responsabilidade primária para seu cumprimento, conforme dispõe o art. 69, da LC nº 101/2000 (LRF):

Art. 69. O Ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferirá-lhe caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Pertence ao município, por intermédio do seu gestor, a competência para legislar sobre previdência social localmente, conforme expressamente previsto no inciso XII, do art. 24 da CF/88. Assim, apenas o Prefeito Municipal possui o poder de iniciativa para a edição de leis municipais com intuito de implementar plano de amortização do déficit atuarial do seu RPPS.

Portaria MTP nº 1.467/2022

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - Plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - Segregação da massa;

III - Aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

IV - Adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

§ 6º O plano de equacionamento do déficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do Ente federativo, observado o prazo previsto no art. 54. (grifos nossos).

Além disso, a gestão municipal é patrocinadora direta do seu RPPS, conforme previsto na Lei nº 9.717/98:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

(...)

II - **Financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios** e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes; (grifos nossos)

Assim, passa-se à análise da atuação do gestor municipal como agente político e detentor de capacidade e responsabilidade exclusiva e direta, sejam por ação, ou omissão, sobre o equilíbrio financeiro e atuarial do seu RPPS, conforme documentação probante (peça 4).

3.9.1. Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social

De acordo com o § 20 do art. 40, da Constituição Federal de 1988, cada Ente subnacional só poderá instituir uma única unidade gestora para o seu Regime Próprio de Previdência Social.

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada Ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela EC nº 103, de 2019)

Por outro lado, cabe à unidade gestora do RPPS somente o pagamento de benefícios previdenciários, cabendo ao Ente federativo o pagamento de outros benefícios assistenciais, como assim dispõe o art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC nº 103/2019.

Em consulta à execução orçamentária do Ente, junto aos sistemas internos deste TCE, Sagres Contábil, verificou-se os pagamentos de benefícios (subelemento 08 – Outros Benefícios, 01 – Aposentadorias e 03 – Pensões) por unidade gestora, conforme quadro abaixo:

Tabela 33 – Pagamento de benefícios por unidade gestora (R\$)

UNIDADES GESTORAS	01 POSENTADORIAS	03 PENSÕES	08 OUTROS BENEFÍCIOS
Regime de Previdência Social de Altos	16.464.542,28	1.058.639,81	0,00
Prefeitura Municipal de Altos	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal de Altos	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistemas Internos TCE/PI – Sagres Contábil 2023

Verifica-se que no município de Altos o pagamento de benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões) se dá apenas por meio da unidade gestora do Regime Próprio, em cumprimento ao disposto no § 20 do art. 40, da Constituição Federal de 1988. Ao mesmo tempo, que se verifica que esta unidade gestora não realiza o pagamento de nenhum outro tipo de benefício, assim como prevê o art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC nº 103/2019.

3.9.2. Do Planejamento Municipal

A efetivação do plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial por meio de Lei, requer também, a necessidade de programação orçamentária específica, visto que se trata de despesa de caráter continuado. Essa programação é capaz de evidenciar a incorporação das metas anuais para acompanhamento do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, além de garantir recursos para o pagamento de despesas de caráter continuado, conforme previsto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Embora o município de Altos tenha implementado no exercício plano de amortização por meio do Decreto nº 58/2022 (DOM: 14/07/2022), não se observou nenhuma programação orçamentária específica em nenhum de seus instrumentos de planejamento.

Achado 9. O ente federativo não incluiu programa específico, nos seus instrumentos de planejamento, destinado à execução do plano de amortização do déficit atuarial.

3.9.3. Do Caráter Contributivo

O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo Ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do caput do art. 40 da CF/88.

Para fiscalização concomitante do caráter contributivo dos RPPS municipais, o TCE/PI editou a Instrução Normativa nº 06/2022 (art. 13, I, j e k), que prevê o envio, juntamente com a prestação de contas mensal da prefeitura, de guias de recolhimento de contribuições previdenciárias (GRCPs) e respectivos comprovantes de pagamento incidentes sobre a folha mensal de pagamentos (contribuições patronais e dos servidores), bem como as guias de parcelamentos previdenciários (GRPARCEL) também com respectivos comprovantes de pagamento.

3.9.3.1. Das Receitas de Contribuição Patronal e do Servidor

O Regime Próprio de Previdência Social do município de Altos foi instituído por meio da Lei Municipal nº 236/2009, sob a natureza jurídica de autarquia e denominação de ALTOS-PREV – Fundo Previdenciário do Município de Altos.

As receitas do plano de custeio do RPPS de Altos estão definidas no art. 57 da Lei Nº 236/2009, que também define em seu §4º, art. 58º que as contribuições patronais e do servidor devem ser recolhidas ao Fundo Previdenciário até o dia 10 do mês subsequente ao mês de competência. O pagamento destas contribuições no município se deu segundo, as guias de recolhimento e os comprovantes de transferências apresentados no bojo da prestação de contas à esta Egrégia Corte de Contas, conforme segue:

Tabela 34 – Relação de Valores Devidos e Recolhidos do ente ao Regime Próprio de Previdência Social

COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA (%)		VALOR DEVIDO (R\$)		VALOR PAGO		VALOR A RECOLHER	
		SERV.	PAT.	SERV.	PAT.	SERV.	PAT.	SERV.	PAT.
JANEIRO	3.189.013,79	14,00%	14,00%	446.461,93	446.461,93	446.461,93	446.461,93	0,00	0,00
FEVEREIRO	3.198.456,83	14,00%	14,00%	447.783,96	447.783,96	447.783,96	447.783,96	0,00	0,00
MARÇO	3.200.959,31	14,00%	14,00%	448.134,30	448.134,30	448.134,30	448.134,30	0,00	0,00
ABRIL	3.197.324,67	14,00%	14,00%	447.348,25	447.348,25	447.348,25	447.348,25	0,00	0,00
MAIO	3.219.187,55	14,00%	14,00%	450.686,26	450.686,26	450.686,26	450.686,26	0,00	0,00
JUNHO	3.022.962,80	14,00%	14,00%	423.214,79	423.214,79	423.214,79	423.214,79	0,00	0,00
JULHO	3.465.308,33	14,00%	14,00%	485.143,17	485.143,17	485.143,17	485.143,17	0,00	0,00
AGOSTO	3.246.935,00	14,00%	14,00%	454.570,90	454.570,90	454.570,90	454.570,90	0,00	0,00
SETEMBRO	3.251.504,63	14,00%	14,00%	455.210,65	455.210,65	455.210,65	455.210,65	0,00	0,00
OUTUBRO	3.628.142,92	14,00%	26,12%	507.940,01	947.670,93	507.940,01	947.670,93	0,00	0,00
NOVEMBRO	3.318.846,51	14,00%	26,12%	464.361,31	866.365,53	464.361,31	866.365,53	0,00	0,00
DEZEMBRO	3.295.756,06	14,00%	26,12%	461.405,85	860.851,48	461.405,85	860.851,48	0,00	0,00
TOTAL	39.234.398,40			5.492.261,38	6.733.442,15	5.492.261,38	6.733.442,15	0,00	0,00

Fonte: Sistema Documentação Web

Da análise da tabela acima, vê-se que o Ente **pagou** integralmente ao seu RPPS as contribuições previdenciárias retidas do servidor e patronal.

3.9.3.2. Das Receitas de Parcelamentos

No caso de não recolhimento integral das contribuições previdenciárias, o Ente federativo pode optar por realizar parcelamento com seu RPPS, desde que devidamente formalizado ao Ministério da Previdência e atendido os seguintes quesitos para parcelamentos no exercício de 2023, dispostos no art. 14, da Portaria nº 1.467/2022:

- I - Autorização em lei do Ente federativo;
- II - Previsão, em cada termo de acordo de parcelamento, do número máximo de 60 prestações mensais, iguais e sucessivas;

III - aplicação de índice oficial de atualização e de taxa de juros, definidos em lei do Ente federativo, na consolidação do montante devido e no pagamento das prestações vincendas e vencidas, com incidência mensal, respeitando-se, como limite mínimo, a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do termo;

IV - Vencimento da primeira prestação no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento;

V - Previsão das medidas e sanções, inclusive multa, para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento;

VI - Vedação de inclusão das contribuições descontadas dos segurados e beneficiários; e,

VII - vedação de inclusão de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Durante o exercício de 2023, o Ente possuía os seguintes parcelamentos vigentes junto ao seu RPPS, segundo consta nas guias de recolhimento de parcelamento e comprovantes de transferência apresentados na prestação de contas ao TCE/PI, conforme segue:

Tabela 35 – Relação dos acordos de parcelamento ativos durante o exercício de 2023

Nº ACORDO	RUBRICA	Nº PARCELAS	VALOR 1ª PARCELA	COMPETÊNCIAS PAGAS
01891/2017	Patronal	200	28.112,94	Parcela 62 (vencimento em 11/01/2023) a 73 (vencimento em 11/12/2023)
01893/2017	Segurados	200	19.271,57	Parcela 62 (vencimento em 11/01/2023) a 73 (vencimento em 11/12/2023)
00394/2018	Segurados	200	4.711,94	Parcela 58 (vencimento em 11/01/2023) a 69 (vencimento em 11/12/2023)
00861/2018	Patronal	200	10.716,54	Parcela 55 (vencimento em 11/01/2023) a 66 (vencimento em 11/12/2023)

Vê-se que o Ente **recolheu** integralmente os parcelamentos de contribuições previdenciárias vigentes no exercício, devidas a seu RPPS.

3.9.3.3. Do registro contábil dos recolhimentos

Conforme dispõe a Portaria MTP nº 1.467/2022, a contabilidade do RPPS será individualizada em relação a contabilidade do Ente federativo, porém estabelece que deverão ser reconhecidas na contabilidade consolidada do Ente federativo as obrigações decorrentes do plano de benefícios do RPPS, inclusive para a consolidação das contas públicas de que trata o §2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, as contribuições patronais são registradas como uma despesa intraorçamentária para o Ente. Por sua vez, nas contribuições dos servidores, os contribuintes são os servidores, que retêm em seus contracheques o valor devido e o Ente federativo, assim, atua como depositário, sendo mero repassador ao RPPS dos recursos retidos. Desse modo, deve-se demonstrar o nível adequado dessa transação por meio da contabilização em conta de consolidação – (classificação do PCASP – 5º nível igual a 1), com relação a lançamentos de natureza patrimonial de VPD no Ente que efetua a retenção e VPA no órgão/entidade de RPPS. Os demais lançamentos patrimoniais de ativo e passivo devem demonstrar a relação intraorçamentária entre o Ente e o órgão/entidade de RPPS para repasse desses recursos retidos dos servidores e beneficiários.

Durante o exercício de 2023, a prefeitura municipal registrou contabilmente como obrigação principal das contribuições previdenciárias de contribuição dos servidores (conta 218820101) e de contribuição patronal (contas 3121201_ e 3121299_), conforme demonstrativos apresentados ao TCE/PI, na prestação de contas, detalhado nas tabelas, a seguir:

Tabela 36 – Registro Contábil das Contribuições dos Servidores devidas ao RPPS

COMPETÊNCIA (PODER EXECUTIVO)	Contabilizada (A)	Recolhida (Principal) (B)	Compensações (C)	Parcelamento (D)	Cancelamento (E)	Não Recolhida (A-B-C-D-E)
Janeiro	0,00	0,05	0,00	0,00	0,00	-0,05
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	3.573,99	0,00	0,00	0,00	-3.573,99
Abril	0,00	76.485,13	0,00	0,00	0,00	-76.485,13
Maior	0,00	1.188,45	0,00	0,00	0,00	-1.188,45
Junho	0,00	5.913,94	0,00	0,00	0,00	-5.913,94
Julho	0,00	10.616,58	0,00	0,00	0,00	-10.616,58
Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	67,62	0,00	0,00	0,00	-67,62
Outubro	0,00	2.091,99	0,00	0,00	0,00	-2.091,99
Novembro	0,00	2.597,52	0,00	0,00	0,00	-2.597,52
Dezembro	0,00	377.695,94	0,00	0,00	0,00	-377.695,94
Total	0,00	480.231,21	0,00	0,00	0,00	-480.231,21

Fonte: Sagres Contábil – Relatório do Recolhimento de Contribuições Previdenciárias

Tabela 37 – Registro Contábil das Contribuições Patronais devidas ao RPPS

COMPETÊNCIA (PODER EXECUTIVO)	Contabilizada (A)	Recolhido (Principal) (B)	Compensações (C)	Parcelamento (D)	Cancelamento (E)	Encargos (F)	Não Recolhida (A-B-C-D-E)
Janeiro	676.869,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	676.869,38
Fevereiro	578.138,69	0,00	0,00	0,00	0,00	462,59	578.138,69
Março	574.307,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	574.307,19
Abril	573.606,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	573.606,64
Maior	645.281,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.365,08	645.281,47
Junho	547.554,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	547.554,84
Julho	450.613,57	0,00	0,00	0,00	0,00	28,40	450.613,57
Agosto	471.701,97	0,00	0,00	0,00	0,00	46,08	471.701,97
Setembro	441.129,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	441.129,37

COMPETÊNCIA (PODER EXECUTIVO)	Contabilizada (A)	Recolhido (Principal) (B)	Compensações (C)	Parcelamento (D)	Cancelamento (E)	Encargos (F)	Não Recolhida (A-B-C-D-E)
Outubro	964.710,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	964.710,25
Novembro	866.876,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	866.876,63
Dezembro	3.445.294,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.445.294,18
Total	10.236.084,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.902,15	10.236.084,18

Fonte: Sagres Contábil – Relatório do Recolhimento de Contribuições Previdenciárias

Da análise dos registros contábeis apresentados pelo ente a este TCE (Sagres Contábil), nas tabelas acima com os recolhimentos do exercício, conforme tabela do subitem “Das Receitas de Contribuição Patronal e do Servidor”, verifica-se a **inconsistência da contabilização dos recolhimentos previdenciários.**

Achado 10. Inconsistência na contabilização das contribuições patronais e dos servidores em relação aos valores efetivamente pagos ao RPPS.

3.9.4. Do Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo RPPS em cada exercício financeiro. Em caso de eventuais insuficiências financeiras do seu regime próprio, decorrente do pagamento de benefícios previdenciários, cabe ao Ente federativo a sua cobertura, conforme prevê o art. 2º da Lei 9.717/1998.

O resultado financeiro de Altos em 2023 se deu conforme demonstrado:

Tabela 38 – Resultado Financeiro do Regime Próprio de Previdência dos Servidores no exercício de 2023

RESULTADO FINANCEIRO 2023	
(+) Receitas Correntes	3.969.697,68
(+) Transferências Financeiras Recebidas	0,00
(-) Receita Patrimonial (Valores Mobiliários)	-739.130,74
(-) Despesas empenhadas	-3.643.799,03
(=) Resultado Financeiro	-413.232,09

Fonte: Documentação Web – Balanço Orçamentário RPPS 2023

No cálculo acima considerou-se como receita corrente o total das receitas realizadas no exercício. Registra-se ainda, que a receita patrimonial, relacionada ao rendimento de aplicações financeiras, foi desconsiderada para a apuração do equilíbrio financeiro, uma vez que não se destina à cobertura de déficit financeiro, mas apenas à cobertura de déficit atuarial, constituindo um recurso a ser capitalizado para o pagamento de benefícios previdenciários futuros, em garantia ao equilíbrio atuarial do RPPS.

Assim, o RPPS de Altos registrou um **déficit** financeiro na ordem de R\$ 413.232,09, concluindo-se que o Ente **não observou** o equilíbrio financeiro do seu RPPS.

Achado 11. Déficit financeiro do RPPS pelo não aporte de recursos para a cobertura de insuficiência financeira do seu RPPS.

3.9.5. Do Equilíbrio Atuarial

O equilíbrio atuarial, previsto no art. 40 da Constituição Federal, é princípio basilar para a sustentabilidade do regime próprio, sendo o Ente federativo responsável primário para o seu atingimento.

3.9.5.1. Da Avaliação Atuarial Anual

A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se dá pela realização da avaliação atuarial, que deve ser realizada de maneira obrigatória anualmente, conforme art. 1º, I, da Lei 9.717/1998. Além do mais, deve ser realizada por atuário devidamente habilitado e com parâmetros e observações dispostos na Portaria MTP nº 1.467/2022.

A avaliação atuarial anual do RPPS do município de Vera Mendes foi realizada pelo Atuário Daniel Barbosa Valoni, contudo, em pesquisa realizada no site: [Consultar – Instituto Brasileiro de Atuária \(IBA\) \(atuarios.org.br\)](http://atuarios.org.br), não foi localizado o registro no Instituto Brasileiro de Atuária nº 2250, com data alvo de 31/12/2022.

3.9.5.1.1. Beneficiários Vinculados ao RPPS

A relação de beneficiários vinculados ao RPPS de Altos na avaliação atuarial de 2023, em comparação com os últimos exercícios foi a seguinte:

Tabela 39 – Quantitativo de População Coberta no Fundo em Capitalização

DATA BASE DA AVALIAÇÃO	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
Servidores Ativos	933	-	981	948	-
Aposentados	185	-	214	230	-
Pensionistas	20	-	27	31	-
Total	1.138	-	1.222	1.209	-

Fonte: CADPREV, DRAA 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024

O município não apresentou todos os DRAA's como visto acima, no entanto, é possível verificar uma **diminuição de 3,3% no total dos seus servidores ativos no último exercício** sem a devida reposição, o que pode influir para o aumento do déficit atuarial do seu RPPS, visto que a contribuição incidente sobre a folha de

servidores ativos é a principal fonte de receitas de um RPPS e compõe o cálculo do Valor Atual das Contribuições Futuras.

Achado 12. Aumento do déficit atuarial no exercício.

3.9.5.1.2. Resultado atuarial

Segundo a Portaria MTP nº 1.467/2022, o resultado atuarial apura o custo normal e o suplementar dos compromissos do plano de benefícios, para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do regime, embasado em regime financeiro e método de financiamento descritos na Nota Técnica Atuarial, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão dos planos vigentes. Para isso, a avaliação atuarial deve incluir todos os benefícios concedidos e a conceder, com apuração das provisões matemáticas a serem registradas nas demonstrações contábeis na sua data focal, observada as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

O resultado atuarial é apurado com a diferença entre o passivo atuarial e os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios. Para serem considerados ativos garantidores do plano de benefícios, os ativos devem obedecer aos critérios do art. 51 da Portaria MTP nº 1.467/2022. apresentar liquidez compatível com as obrigações do plano de benefícios do RPPS e deverão ser reconhecidos pelo seu valor contábil na data focal da avaliação, devidamente precificados para essa data.

O encontro das provisões matemáticas com os respectivos ativos garantidores levou ao seguinte resultado atuarial do Ente no exercício de 2023.

Tabela 40 – Resultado Atuarial de 2023

RESULTADO ATUARIAL DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	
(-) Provisões Mat. De Benefícios Concedidos (PMBC)	- R\$ 208.492.888,05
(-) Provisões Mat. De Benefícios a conceder (PMBac)	- R\$ 48.897.014,27
(+) Total de ativos do RPPS	R\$ 1.490.781,31
Resultado Atuarial = Déficit	R\$ 255.899.121,01

Fonte: CADPREV – DRAA 2023

Os ativos considerados na avaliação atuarial são compostos pelas aplicações financeiras e disponibilidades conforme informados no DAIR.

Em relação aos últimos exercícios o déficit atuarial do Ente apresentou a seguinte evolução:

Tabela 41 – Evolução do Déficit Atuarial do Ente

AVALIAÇÃO ATUARIAL	2021	2022	2023	2024
DATA BASE	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
RESULTADO ATUARIAL	SEM DRAA	R\$ 228.994.870,58 (déficit)	R\$ 255.899.121,01 (déficit)	SEM DRAA

Fonte: CADPREV – DRAA 2023

O município apresentou **aumento** do déficit atuarial nos últimos exercícios.

O balanço patrimonial do Ente no exercício, com posição em 31/12/2023, foi registrada uma provisão nos seguintes valores, em contrapartida o registro na DRAA na mesma posição.

Tabela 42 – Registro Contábil das Provisões Matemáticas de 31/12/2023

	2023	DRAA de 31/12/2023
Provisões a longo prazo	R\$ 257.389.652,31	-
Provisões Matemáticas Previdenciárias a longo prazo	R\$ 257.389.652,31	-
Fundo em Capitalização – Provisões de benefícios concedidos	R\$ 208.492.638,05	-
Fundo em Capitalização – Provisões de benefícios a conceder	R\$ 48.897.014,27	-

Fonte: CADPREV – DRAA de data focal 31/12/2023 e Balanço Patrimonial 2023

O ente não realizou avaliação atuarial com data focal de 31/12/2023, o que comprova que os valores das provisões matemáticas registradas no balanço não são fidedignos.

Achado 13. Registro não fidedigno das provisões a longo prazo no balanço patrimonial em relação à apuração matemática na avaliação atuarial com posição em 31/12/2023.

3.9.5.2. Equacionamento do déficit atuarial

No caso de a avaliação atuarial anual apurar déficit, o Ente federativo poderá adotar, para seu equacionamento, uma das medidas dispostas no art. 55 da Portaria MTP nº 1.467:

- I - Plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;
- II - Segregação da massa;
- III - Aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e
- IV - Adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

Considera-se como efetuado o plano de equacionamento, a partir da instituição por Lei do Ente, a ser exigível até 31/12/2023.

Para equacionamento do déficit atuarial no município de Altos/PI, foi sugerido pelo atuário, amortização por alíquota suplementar, nos seguintes parâmetros:

Tabela 43 – Plano de amortização do déficit pela Avaliação Atuarial 2023

ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2023	10,30%
2024	20,39%
2025	30,77%
2026	31,28%

Fonte: CADPREV – DRAA 2023

Assim, foi efetivado, em Lei, pelo Ente alíquota suplementar, nos seguintes termos:

Tabela 44 – Plano de Amortização vigente no exercício

LEI MUNICIPAL	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	VIGÊNCIA
Lei 517/2023, DOM: 27/06/2023	10,30%	01/10/2023 a 31/12/2023

Fonte: Gestão de Normas Previdenciárias – GESCON

O plano de amortização implementado, deve garantir que o montante da contribuição anual, na forma de alíquotas suplementares ou aportes mensais, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, conforme dispõe o art. 56, II da Portaria MTP nº 1.467/2022.

O total pago pelo Ente no exercício, em função do plano de custeio, incluindo as alíquotas suplementares, foi de R\$ 12.788.556,71, **maior** que os juros do saldo do déficit atuarial do exercício de R\$ 12.539.056,93.

3.9.6. Da implementação da Reforma da Previdência dada pela Emenda Constitucional Nº 103/2019

A Emenda Constitucional nº 103/2019, dentre outras disposições, limitou o rol dos benefícios dos Regimes Próprios de Previdência Social às aposentadorias e pensões por morte e estabeleceu alíquota mínima de contribuição dos servidores dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujos RPPS possuam déficit financeiro e atuarial não poderá ser inferior à dos servidores da União, não sendo considerada a ausência de déficit a implementação da segregação da massa ou a previsão em lei de plano para sua amortização (§§ 2º ao 5º do art. 9º);

Outra alteração diz respeito ao Ente que possui RPPS o dever instituir o regime de previdência complementar para os servidores vinculados a esse regime no

prazo máximo de até 2 (dois) anos da entrada em vigor da referida Emenda, ou seja, até 13 de novembro de 2021.

Além do mais, o Ente que possui RPPS deve assegurar-lhe o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da Constituição Federal, nos termos do § 1º do art. 9º da EC nº 103, de 2019, observadas as normas de atuária aplicáveis a esses regimes, definidas conforme art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, recepcionada pelo caput do art. 9º da EC nº 103/2019.

Assim, planejamento e a gestão previdenciária, no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, se não bem direcionados, afetarão a capacidade do Ente federativo desenvolver outras políticas públicas de relevo, e ameaçarão também a garantia do correto e pontual pagamento de todas as aposentadorias e pensões de responsabilidade do regime previdenciário.

Neste ensejo, em busca ao equilíbrio financeiro e atuarial, os Entes subnacionais devem instituir, alterações em sua legislação nos termos da EC nº 103/2019, além da alteração de suas alíquotas e instituição do RPC, a alteração nas regras de concessão, cálculo e reajustamentos das aposentadorias e pensões por morte.

Segundo a gestão de normas do Ministério da Previdência (<https://gescon.previdencia.gov.br>), com dados até 21/06/2024, o município de Altos/PI promoveu uma reforma ampla da previdência, nos moldes da EC nº 103/2019, através da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2022, Lei Complementar nº 472/2022 e ainda a Lei nº 453/2021.

3.9.7. Da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre o Regime Próprio de Previdência Social

3.9.7.1. Transparência

A Lei Complementar nº 101/2000 prevê, no seu art. 4º, § 2º, IV, que deve compor o Anexo de Metas Fiscais da LDO demonstrativo com avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores. Do mesmo modo, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária deve vir acompanhado do demonstrativo de receitas e despesas previdenciárias (inciso II, art. 53) e no último bimestre, juntamente com as projeções atuariais do regime próprio dos servidores públicos (inciso II, § 1º, art. 53).

No Anexo de Metas Fiscais, a avaliação da situação financeira terá como base o Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, publicados no último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO. Por sua vez, a Avaliação atuarial será baseada no anexo 10 do RREO do último bimestre do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária conterá demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias do RPPS, contendo também informações sobre os repasses recebidos para cobertura de déficit financeiro e atuarial, quando houver, sobre os ativos do regime de previdência e sobre os recursos utilizados na administração do regime de previdência. No 6º bimestre, deverá haver também informações sobre a projeção ao longo de 75 anos das receitas e despesas previdenciárias, do resultado previdenciário e do saldo financeiro de cada exercício. A projeção deve coincidir com a oficialmente enviada ao Ministério da Previdência Social do exercício. No caso do Ente federativo que possuir segregação da massa de segurados, deverão ser elaborados e publicadas duas tabelas, uma para o Fundo em Capitalização e outra para o Fundo em Repartição.

O ente não deu a devida transparência fiscal ao seu RPPS, visto que, segundo consulta ao sistema Documentação Web aos documentos obrigatórios de envio pelo ente, segundo a IN TCE/PI 06/2022, não informou as projeções atuariais do seu RPPS no RREO do último bimestre, assim como não informou no anexo de metas fiscais.

Achado 14. Transparência fiscal deficiente do Regime Próprio dos Servidores Municipais.
--

3.9.7.2. Gestão Fiscal

O Ente deverá publicar no seu relatório de gestão fiscal informações sobre a Dívida Consolidada, incluindo assim, a dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, tanto com o regime geral como com seu regime próprio.

Do mesmo modo, as contribuições patronais devidas e não repassadas ao regime, inclusive as do exercício de referência, que não tenham previsão para amortização até o final do exercício subsequente, deverão compor a dívida consolidada para fins de limite.

Já o passivo atuarial, denominado o saldo das provisões matemáticas previdenciárias, mesmo não sendo considerado para fins de limite, também deve ser evidenciado na Dívida Consolidada, visto que seu valor causa impacto na situação econômico-financeira do Ente, visando assegurar a transparência da gestão fiscal e a prevenção de riscos preconizados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O município conta com parcelamentos previdenciários com seu RPPS, que retornam um montante de dívida no valor de R\$ 13.719.697,35 em 31/12/2023. O registro desta dívida no Demonstrativo da Dívida Fundada do ente, registrado contabilmente, se apresentou como segue:

Tabela 45 – Registro dos Parcelamentos com o RPPS

	Sagres	MPS
Parcelamentos com o Regime Próprio	21.068,90	13.719.697,35

Fonte: MPS, estatísticas dos RPPS; Sistemas Internos – SAGRES Contábil;

Da análise da tabela acima, vê-se que o ente registrou contabilmente (Sagres Contábil) a menor a dívida com parcelamentos junto ao seu RPPS.

Achado 15. Contabilização a menor da dívida de parcelamentos com o RPPS na dívida fundada do ente.

3.9.8. Certificado de Regularidade Previdenciária

O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) está previsto no inciso III, art. 9º da Lei 9.717/1998 e é emitido pelo Ministério da Previdência Social. Ele atesta o cumprimento, pelo Ente, dos critérios e exigências previstos no art. 247, da Portaria MTP nº 1.467/2022, de 02 de junho de 2022.

A ausência de CRP válido impõe sobre o município as vedações do art. 167 da CF/88:

Art. 167. São vedados:

XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social.

Assim, nas palavras do texto constitucional, a emissão administrativa do Certificado de Regularidade Previdenciária pressupõe uma boa organização e funcionamento do regime próprio dos servidores municipais.

Entre os critérios para emissão do CRP alguns se atentam para a manutenção do caráter contributivo (art. 247, I, Portaria MTP nº 1.467/2022), equilíbrio financeiro e atuarial (art. 247, III, Portaria MTP nº 1.467/2022), boa gestão dos recursos previdenciários (art. 247, VI, VIII, IX) e transparência (art. 247, I, Portaria MTP nº 1.467/2022, XII e XIII). Na contramão destas boas práticas para sustentabilidade do RPPS, tem-se a emissão do CRP judicial, quando o Ente federativo opta por se utilizar de decisão judicial para salvaguardar irregularidades em seu regime próprio.

Em consulta ao CADPREV, em 27/06/2024, verificou-se que o ente possuiu **CRP judicial durante todo o exercício**, demonstrando descumprimento de itens previstos no art. 247 da Portaria MTP nº 1.467/2022, conforme se demonstra em documentação probante.

Achado 16. O ente possuiu certificado de regularidade previdenciária judicial no exercício.

3.9.9. Índice de Situação Previdenciária ISP-RPPS

O Índice de Situação Previdenciária está previsto no art. 238 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e é aferido anualmente, segundo critérios de composição, metodologia de cálculo e periodicidade estabelecidos pelo Ministério da Previdência.

Em 2023, os critérios de avaliação do ISP-RPPS estão dispostos na Portaria SPREV/ME nº 14.762/2020. Para sua apuração, os RPPS são divididos em grupos de acordo com o seu porte de acordo com a quantidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas. Por sua vez, estes são divididos novamente em subgrupos de acordo com a maturidade da massa de beneficiários, relação entre os ativos e inativos do grupo.

Para apuração dos resultados são avaliados os seguintes indicadores e atribuídos a cada um deles uma classificação A, B ou C, nos termos do art. 4º da Portaria SPREV/ME nº 14.762/2020:

- I - Gestão e transparência: a) Indicador de Regularidade; b) Indicador de Envio de Informações; c) Indicador de Modernização da Gestão;
- II - Situação financeira: a) Indicador de Suficiência Financeira; b) Indicador de Acumulação de Recursos;
- III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

A classificação final de dá com a combinação dos resultados desses indicadores e são atribuídos valores de A a D, e serve como base para atribuição do perfil atuarial do RPPS.

O RPPS de Altos é considerado de médio porte, considerando a quantidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas, e menor maturidade, considerando a relação entre a quantidade de segurados pela quantidade de aposentados e pensionistas do RPPS. Apresentou os seguintes resultados no ISP-RPPS de 2023:

Tabela 46 – ISP-RPPS do ente em 2023

ENTE	ÍNDICE DE REGULARIDADE	ÍNDICE ENVIO DE INFORMAÇÕES	ÍNDICE DE GESTÃO	CLASSIFICAÇÃO EM GESTÃO E TRANSPARÊNCIA	ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	ÍNDICE ACUMULAÇÃO DE RECURSOS	CLASSIFICAÇÃO EM FINANÇAS E LIQUIDEZ	ÍNDICE DE COBERTURA PREVIDENCIÁRIA	CLASSIFICAÇÃO EM ATUÁRIA	INDICADOR DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	PERFIL ATUARIAL
Altos/PI	C	C	C	C	C	C	C	C	C	D	I

Fonte: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria/indice-de-situacao-previdenciaria-divulgacao-de-resultados>, consultado em 20/05/2024.

As atribuições dos indicadores e classificações variam de “A”, “B” ou “C”, do melhor ao pior resultado.

A atribuição de Classificação “C” em gestão e transparência se deu pela atribuição “C” no índice de regularidade, que avalia a conformidade dos Entes federativos quanto ao cumprimento dos critérios exigidos para a emissão do CRP, “C” para o grau de transparência dos Entes federativos em relação ao envio das informações e demonstrativos ao Ministério da Previdência e “C” para o índice de gestão, que avalia a modernização da Gestão e visa identificar os RPPS que adotaram melhores práticas de gestão previdenciária com base nas informações relativas à obtenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS.

A classificação “C” em finanças e liquidez se deu pela atribuição de “C” para o índice de suficiência financeira, que visa avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime e corresponderá à razão do valor anual de receitas pelo valor anual de despesas previdenciárias, e a atribuição “C” para o índice de acumulação de recursos, que avalia a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento

dos benefícios previdenciários e corresponderá à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do exercício.

Já a classificação "C" em atuária foi resultado da avaliação "C" ao indicador de cobertura previdenciária, que avalia a solvência do plano de benefícios e corresponderá à razão entre os valores das provisões matemáticas previdenciárias e o total das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS.

Assim, o resultado final do RPPS de Altos foi "D", pior resultado dentre os possíveis, com atribuição de perfil atuarial I.

3.10. Outras análises da execução orçamentária, financeira e fiscal

3.10.1. Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde

O artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012, cria a obrigatoriedade dos entes federativos financiarem as despesas com ações e serviços públicos de saúde – ASPS com recursos movimentados por meio dos fundos de saúde, conforme segue:

Parágrafo único. Além de atender aos critérios estabelecidos no caput, as despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde

A movimentação dos recursos financeiros por um fundo específico tem o propósito de facilitar a organização e dar transparência aos registros contábeis dos gastos que serão considerados como aplicação em ASPS, possibilitando uma fiscalização mais eficaz.

Essa previsão normativa de execução dos recursos da saúde por meio do fundo possui fundamento na Constituição Federal, no artigo 198, inciso I, que prevê a obrigatoriedade das ASPS serem organizadas de forma descentralizada, com direção única em cada esfera de governo.

Todavia, inobstante a clareza dos comandos contidos na LC nº 141/2012 e na Constituição Federal, durante o exercício em análise, a Prefeitura executou recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais destinados às ASPS em unidades diversas do fundo de saúde, em desatendimento à legislação em comento.

Desta forma, apresentam-se as duas memórias de cálculo da aplicação do mínimo constitucional em ASPS do Município, descritas a seguir, sendo uma considerando apenas as despesas executadas pelo fundo de saúde (conforme LC nº 141/2012), e outra considerando as despesas executadas tanto no fundo de saúde quanto em outras unidades (contrariando o ordenamento vigente):

Tabela 47 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS considerando as despesas do Fundo Municipal de Saúde

Descrição	Valor (R\$)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.072.242,73
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	1.072.242,73
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) × 15% (LC 141/2012)	9.387.870,79
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) × % (Lei Orgânica Municipal)	9.387.870,79
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	8.315.628,06
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / II1)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	1,71%

Fonte: Sagres Contábil – Apuração do Cumprimento do Limite Mínimo para Aplicação em ASPS (peça 3, fls. 60 a 62)

Tabela 48 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS considerando as despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades de saúde

Descrição	Valor (R\$)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	13.016.994,33
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	13.016.994,33
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) × 15% (LC 141/2012)	9.387.870,79
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) × % (Lei Orgânica Municipal)	9.387.870,79
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	3.629.123,54
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / II1)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	20,80%

Fonte: Sagres Contábil – Apuração do Cumprimento do Limite Mínimo para Aplicação em ASPS (peça 3, fls. 40 a 42)

Achado 17. Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde, descumprindo o do artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012.

4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

O objetivo deste item é apresentar os resultados e as conclusões da apreciação do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de **2023**, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de **2023**, a fim de subsidiar a conclusão do parecer prévio, conforme art. 165 do RITCE.

Os procedimentos realizados iniciaram-se com a validação automática dos dados recepcionados mensalmente pelo sistema Sagres-Contábil ao longo do período de apresentação da prestação de contas eletrônica (PCE) do exercício.

Os procedimentos limitaram-se a verificar se os demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa) atendem os padrões estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e se possuem divergências em relação aos demonstrativos contábeis gerados a partir dos dados eletrônicos do Sagres Contábil.

4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público - DCASP

As demonstrações contábeis são a representação estruturada da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade. As demonstrações contábeis no setor público devem proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (accountability) da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

As DCASPs são compostas por cinco demonstrativos: o Balanço Patrimonial (BP), que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública; o Balanço Orçamentário (BO), que evidencia a execução do orçamento; o Balanço Financeiro (BF), que demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária; as Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP), que detalham as mutações no patrimônio da

entidade; e as Demonstrações dos Fluxos de Caixa (DFC), que descrevem as movimentações de recursos monetários.

Além disso, de acordo com o MCASP, as notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis, tendo o papel de fornecer um resumo claro das políticas contábeis relevantes, oferecer informações de apoio e detalhamento sobre os itens apresentados nos demonstrativos, além de abordar outras informações relevantes.

Portanto, após a análise dos demonstrativos acima referidos **foram** encontradas evidências de que os documentos apresentados possuam em relação à adequada representação da posição financeira, orçamentária e patrimonial do município no final do exercício financeiro, conforme art. 63, I da LOTCE.

4.2. Posição da conta caixa e equivalente de caixa

Com base no critério de materialidade, evidenciado pelo montante de recurso financeiro movimentado na conta bancária, foi verificado, amostralmente, se o saldo contábil da conta representa adequadamente o existente nos extratos bancários em 31/12.

Foram examinados os extratos bancários das contas, apresentados no sistema Documentação Web, relacionados na abaixo:

Contas Bancárias
AG 0609-2 CC: 18932-4 FPM (Corrente e Aplicação)
AG 0609-2 CC: 27801-7 FMS (Corrente e Aplicação)
AG 0609-2 CC: 10119-2 FUS (Corrente e Aplicação)
AG 0609-2 CC: 17525-0 FUNDEB (Corrente e Aplicação)

Assim, ao comparar o saldo contábil das contas bancárias (Sagres-Contábil) selecionadas com os saldos apresentados nos extratos bancários encaminhados pela Prefeitura no sistema Documentação Web, **não foram** constatadas divergências materialmente relevantes entre os referidos saldos.

4.3. Divergência na contabilização da dívida do município com a concessionária de energia elétrica.

Registrar corretamente o montante das dívidas no passivo de uma prefeitura é de extrema importância para garantir é essencial para uma gestão financeira transparente, eficiente.

O registro correto das dívidas garante transparência nas finanças públicas, permitindo que os cidadãos e demais partes interessadas compreendam a verdadeira situação financeira do município. Ao conhecer exatamente o montante das dívidas, os gestores públicos podem planejar adequadamente as finanças da prefeitura. Isso inclui a elaboração de orçamentos realistas, a definição de prioridades de gastos e a busca por formas eficientes de pagamento e renegociação de dívidas.

A LRF estabelece diversas diretrizes que incluem o correto registro e divulgação das dívidas públicas. O não cumprimento dessas normas pode acarretar penalidades legais para os gestores públicos e comprometer a saúde financeira da prefeitura a longo prazo.

Em consulta às informações prestadas no Sagres Contábil e Ofício GCE nº 056/2024, de 31/05/2024 da Empresa Equatorial, Processo SEI 102130/2024, verificou-se que foi contabilizado erroneamente no Passivo (Balanço Patrimonial) os débitos junto à Equatorial, conforme filtro no CNPJ da Equatorial 06.840.748/0001-89.

NOME	Mai	Exercicio	cpfCnpjCredo	codigoCo	Descricao_conta_Contabil	Saldo
P. M. DE ALTOS	14	2023	06840748000189	113110400	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	- 819,00
P. M. DE ALTOS	14	2023	06840748000189	213110101	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	596,79
P. M. DE ALTOS	14	2023	06840748000189	223110199	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR	8.488,45
P. M. DE ALTOS	14	2023	06840748000189	812310501	A EXECUTAR	2.311.198,03

Contudo, o débito informado pela empresa são os abaixo transcritos (*prints* do Ofício):

A) Inadimplência em 31/12/2023:

MUNICÍPIO/SECRETARIA	VALOR EM ABERTO (R\$)
ALTOS	R\$ 490.520,26
PREF MUN ALTOS	R\$ 105.204,19



SECR ADMINISTRACAO ALTOS	R\$	320.216,20
SECR EDUCACAO ALTOS	R\$	49.482,72
SECR SAUDE ALTOS	R\$	15.585,24
OUTROS VALORES	R\$	31,91

Fonte: Ofício GCE nº 056/2024, de 31/05/2024 da Empresa Equatorial, fls. 04 e 05.

B) Municípios com débitos elevados:

▪ ALTOS

Débito vencido:

Secretaria	Ano	Montante	Multa	Juros	Correção Monetária	Valor Devido
Administração	2015	58.750,82	61.319,80	1.195,72	48.786,30	170.052,64
Educação	2015	9.191,68	9.587,27	186,94	7.627,67	1.224.539,33
Administração	2016	459.085,73	428.673,56	9.293,66	327.486,38	15.170,38
Educação	2016	71.376,42	66.849,43	1.449,26	51.070,09	2.596.007,40
Administração	2017	6.182,99	4.705,15	115,02	4.167,22	1.484.400,12
Educação	2017	66.383,00	56.434,61	1.347,84	48.199,44	1.022.127,17
Administração	2018	1.157.688,50	764.669,08	21.946,24	651.703,58	890.724,19
Educação	2018	134.523,47	82.750,20	2.377,62	70.453,86	697.989,10
Saúde	2018	8.997,98	6.141,02	181,91	5.268,39	314.286,55
Administração	2019	717.070,83	397.844,00	13.845,04	355.640,25	115.234,59
Educação	2019	126.819,32	68.546,24	2.422,45	61.231,93	26.593,56
Saúde	2019	22.486,73	13.389,82	454,45	11.940,44	190.745,20
Ilum Pública	2019	624.178,11	377.510,68	12.483,52	336.294,45	172.364,89
Administração	2020	541.577,74	263.864,34	11.012,58	205.672,51	290.105,15
Educação	2020	87.255,38	41.935,01	1.735,07	33.397,15	259.019,94
Saúde	2020	21.467,45	10.259,58	434,34	7.904,45	164.322,61
Ilum Pública	2020	326.950,93	156.028,34	6.538,97	127.307,92	131.778,14
Administração	2021	598.103,81	203.615,40	12.074,16	76.930,82	106.831,16
Educação	2021	88.462,64	30.187,50	1.785,93	11.342,07	48.625,38
Saúde	2021	27.822,06	9.494,46	562,10	3.562,44	30.589,17
Ilum Pública	2021	350.732,81	139.102,77	7.014,64	51.267,93	20.589,30
Administração	2022	526.692,22	119.222,95	10.160,44	41.913,49	48.271,44
Educação	2022	84.105,23	16.016,95	1.288,37	5.420,61	40.065,82
Saúde	2022	28.027,56	4.859,94	393,02	1.632,12	
Administração	2023	314.013,54	155,49	67,11	50,41	34.912,64
Educação	2023	48.625,38	0,00	0,00	0,00	15.290,66
Saúde	2023	15.290,66	0,00	0,00	0,00	5.114,74
Ilum Pública	2023	103.690,39	0,00	0,00	0,00	1.350.466,76
Administração	2024	114.784,08	192,99	227,04	30,48	616.826,16
Educação	2024	29.907,00	350,47	276,23	55,47	548.118,15
Saúde	2024	5.114,74	0,00	0,00	0,00	103.690,39
Ilum Pública	2024	31.992,07	0,00	0,00	0,00	31.992,07
Total Geral		6.807.351,27	3.333.707,05	120.869,67	2.546.357,87	12.766.844,80

Síntese das negociações em andamento:

NEGOCIAÇÕES - ALTOS														
TERMO PARCELAME NTO	ORÇÃO PAGADOR	DATA	VALOR (R\$) TOTAL	PARCELAMENTO										
				ENTRADA		PARCELAS		JUROS	PAGAS		ABERTO		LANÇAMENTO FUTURO	
				%	R\$	QTDE.	R\$		QTDE.	R\$	QTDE.	R\$	QTDE.	R\$
94370	ADMINISTR AÇÃO	10/10/2013	372.916,61	0,00%	95.119,47	360	26.374,14	0,5%	24	632.979,36	81	2.136.305,34	255	6.725.405,70
99469	EDUCAÇÃO	16/10/2016	56.127,45	0,00%	0,00	360	4.123,56	0,5%	24	98.965,44	81	334.008,36	255	1.051.507,80
109947	SAUDE	10/10/2013	19.293,61	0%	0,00	360	1.298,77	0,5%	56	72.731,12	17	22.079,09	287	372.746,99
100058	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	26/03/2018	90.836,39	0,00%	0,00	360	8.092,63	0,5%	110	890.189,30	17	137.574,71	233	1.885.582,79
539.174,06					95.119,47		39.889,10			1.694.865,22		2.629.967,50		10.035.243,28

DÉBITO TOTAL VENCIDO	12.766.844,80
LANÇAMENTOS FUTUROS	10.035.243,28
TOTAL (VENCIDO + A VENCER)	22.802.088,08

O município de Altos acumula um débito total vencido no valor de **R\$ 12.766.844,80 (doze milhões, setecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)**. Destaca-se ainda que o município possui 4 negociações em andamento que possuem até 81 parcelas em atraso, além do montante de **R\$ 10.035.243,28 (dez milhões e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos)** referente a lançamentos futuros das parcelas das negociações realizadas. Valor total devido vencido e a vencer pelo município é de **R\$ 22.802.088,08 (vinte e dois milhões, oitocentos e dois mil, oitenta e oito reais e oito centavos)**.

Fonte: Ofício GCE nº 056/2024, de 31/05/2024 da Empresa Equatorial, fl. 24 e 25.

Achado 18. Divergência na contabilização da dívida do município com a concessionária de energia elétrica.

4.4. Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 06/2022)

O inventário dos bens móveis apresentado na prestação de contas do exercício não atende os critérios mínimos de elaboração.

O inventário patrimonial é um instrumento de controle administrativo e contábil dos bens patrimoniais, atendendo às exigências da legislação e permitindo a identificação e regularização de eventuais inconsistências, visando uma melhor gestão patrimonial da instituição. Além de outras normas, o art. 96 da Lei 4.320/64 estabelece que o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Os critérios mínimos de elaboração estão previstos no art. 22, incisos XXXI da IN TCE-PI nº 06/2022, a seguir:

XXXI - inventário patrimonial dos bens móveis que compõem o ativo imobilizado contendo, no mínimo, localização, número do tombamento, número da nota fiscal, condições de uso, descrição, forma de aquisição, data e ano de aquisição, valor de aquisição, valor atual, valor de depreciação dos bens;

O inventário dos bens móveis enviado pelo gestor no sistema Documentação Web (peça 3, fl. 63 a 1127) não apresenta data e ano de aquisição de todos os bens adquiridos em anos anteriores a 2023;

Achado 19. Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 06/2022)

4.5. Ausência de totalização no Inventário de Bens Móveis, impossibilitando a conferência com o total apresentado no Balanço Patrimonial

O município apresentou um Inventário de Bens Móveis sem a devida totalização, impossibilitando a conferência com o total apresentado no Balanço Patrimonial.

O § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, estabelece que “a Administração Pública manterá sistemas de custos que permitam a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e **patrimonial**” (grifo nosso).

A gestão de bens móveis visa ao gerenciamento eficaz do patrimônio público para a melhor prestação dos serviços públicos à sociedade. A utilização eficaz e eficiente dos bens disponíveis e sua conservação tem relação direta com o resultado e qualidade dos serviços públicos prestados pelo ente.

Além disso, os controles instituídos visam a resguardar o órgão/gestor na ocorrência de qualquer dano ao patrimônio público bem como a apuração e a eventual responsabilidade do agente que possuía a guarda do bem.

Não houve registro do valor total dos bens móveis no inventário de bens móveis, (peça 3, fls. 63 a 1127) enviado a esta Corte de Contas. No balanço patrimonial o valor registrado é de R\$ 21.145.926,17, conforme peça 3, fls. 1128 a 1135.

Achado 20. Ausência de totalização do inventário dos bens móveis impossibilitando a conferência com o total apresentado no Balanço Patrimonial.

4.6. Registro de receitas de IRRF e ISS no passivo circulante, contrariando a Lei 4320/64 e Instruções de Procedimentos Contábeis 11 – STN

O município de Altos registrou no Demonstrativo da Dívida Flutuante o montante de **R\$ 2.861.379,85** sob a nomenclatura “Imposto de Renda Retido na Fonte-IRRF”. Preliminarmente convém esclarecer que o produto da arrecadação deste tributo, de acordo com o art. 158, Inc. I, da Constituição Federal, pertence aos municípios, embora sua regulamentação seja privativa da União, ou seja, é um tributo que está na órbita da competência tributária federal.

Ao município, na condição de responsável tributário, compete a retenção e recolhimento do IRRF aos cofres do tesouro municipal.

Mesmo que as retenções sejam feitas de forma descentralizada, todo o produto da arrecadação das retenções de IRRF deve ser remetido aos cofres do caixa municipal, de modo que os entes devem observar princípio da unidade de tesouraria descrito no art. 56 na Lei 4.320/1964, o qual veda qualquer fragmentação para criação de caixas distintos. Desta forma, uma unidade orçamentária (FUNDEB, FMS...) ao pagar um credor pelos serviços prestados à municipalidade deverá esta represar parte do valor devido, a título de IRRF e de ISS, conforme a legislação, devendo, em seguida, por meio de guia de recolhimento próprio, depositar estes valores na conta única do município que o contabilizará como receita.

Diante do exposto descabe a manutenção de tais valores sob o status de passivo, quando na verdade a retenção automaticamente se caracteriza com receita tributária municipal.

O não reconhecimento da receita tem implicações no cálculo do cumprimento das despesas com saúde, educação, despesa com pessoal e até mesmo no repasse dos duodécimos da Câmara Municipal haja vista que esta receita tributária compõe a base de cálculo.

Em situação semelhante ocorre com a conta sob a nomenclatura “ISS”, no montante de **R\$ 17.803,70**. Ora, esse tributo é de competência municipal. Sua retenção no momento do pagamento ao credor pelo serviço, seja pessoa física ou jurídica, converte-se instantaneamente em receita municipal, não configura passivo do município para com o município. Inexiste respaldo na literatura contábil, para a manutenção, ainda que temporária, de IRRF/ISS como passivo considerando também que o reconhecimento da receita dá-se pelo regime de caixa.

Na literatura contábil inexistente suporte para a manutenção, ainda que temporária, de tal registro. A contabilização de retenções foi disciplinada no IPC 11- Instruções e Procedimentos Contábeis – Contabilização de Retenções da Secretaria do Tesouro Nacional/MF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante
Dezembro(31/12/2023)
CONSOLIDADO

Exercício de 2023

Pág.: 1

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERÍODO				SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF. RP NÃO PROC. LIQ.		
				INSCR.	BAIXA	
RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2018	2.568.757,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.568.757,26
EXERCÍCIO 2019	93.233,68	0,00	40.006,66	0,00	0,00	53.227,02
EXERCÍCIO 2020	2.476.061,48	0,00	1.151.679,41	0,00	0,00	1.324.382,07
EXERCÍCIO 2021	7.050,35	0,00	4.316,96	0,00	0,00	2.733,39
EXERCÍCIO 2022	18.214.730,39	0,00	18.095.026,02	0,00	0,00	119.704,37
EXERCÍCIO 2023	0,00	23.406.723,88	0,00	0,00	0,00	23.406.723,88
Sub-total	23.359.833,16	23.406.723,88	19.291.029,05	0,00	0,00	27.475.527,99
RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2021	58.326,84	0,00	58.326,84	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2022	589.663,98	0,00	589.046,05	0,00	0,00	617,93
EXERCÍCIO 2023	0,00	2.306.565,86	0,00	0,00	0,00	2.306.565,86
Sub-total	647.990,82	2.306.565,86	647.372,89	0,00	0,00	2.307.183,79
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES						
PENSAO ALIMENTICIA	33.681,99	294.522,71	286.109,70	0,00	0,00	42.095,00
PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA	214.089,82	1.053.274,01	1.039.116,42	0,00	0,00	228.247,41
RETENCOES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	13.509,37	306.236,63	276.840,57	0,00	0,00	42.905,43
RETENCOES - PLANOS DE SEGUROS	3.994,18	44.882,21	48.549,99	0,00	0,00	326,40
RETENCOES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.667.573,97	4.800.224,09	4.953.225,63	0,00	0,00	3.514.572,43
OUTROS CONSIGNATARIOS	346.264,76	1.302.000,75	1.370.622,64	0,00	0,00	277.642,87
OUTROS DEPOSITOS	0,00	481,52	0,00	0,00	0,00	481,52
OUTROS VALORES RESTITUIVEIS	67.094,28	2.046.887,93	2.054.358,21	0,00	0,00	59.624,00
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	6.085.542,76	7.308.403,42	6.137.498,04	0,00	0,00	7.256.448,14
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	10.797,89	15.629,69	23.287,04	0,00	0,00	3.140,54
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	1.934.442,23	8.391.813,54	7.464.875,92	0,00	0,00	2.861.379,85
ISS	19.332,38	737.896,47	739.425,15	0,00	0,00	17.803,70

Fonte: Documentação Web (Ver peça 3, fls. 1.136 e 1.137)

Achado 21. Registro de receitas de IRRF e ISS no passivo circulante, contrariando a Lei 4320/64 e Instruções de Procedimentos Contábeis 11 – STN.

5. RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL

Este tópico trata da avaliação dos resultados da atuação governamental do município na perspectiva das políticas públicas empreendidas ao longo do exercício de **2023**.

5.1. Educação

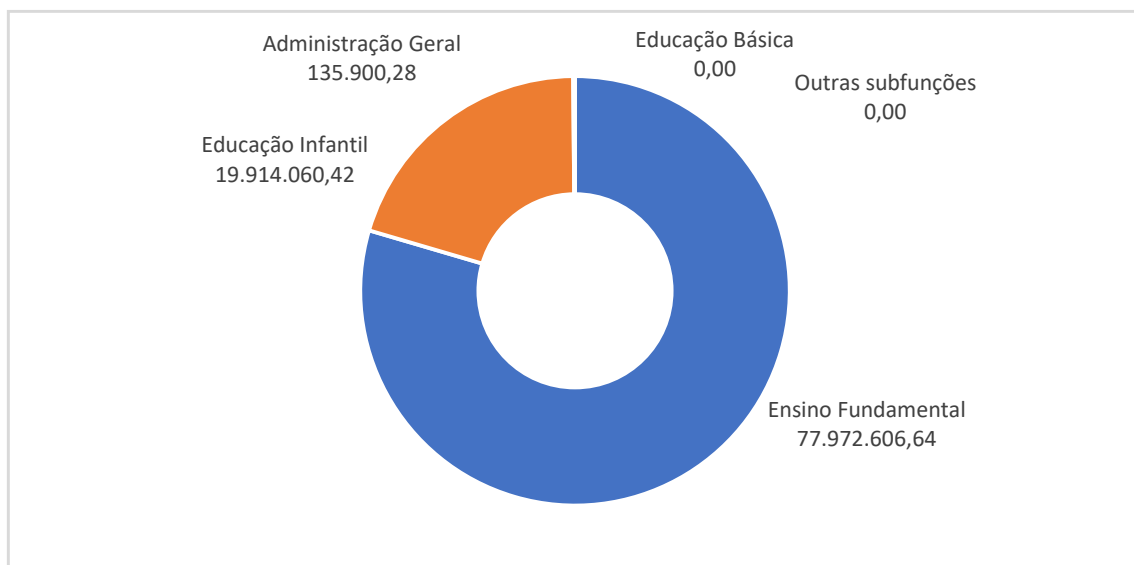
Segundo a Constituição Federal de 1988, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o desenvolvimento, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho do cidadão.

Conforme o artigo 211, § 2º da Constituição Federal, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Com isso, os Municípios

são responsáveis por fornecer a educação de base, qual seja, creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil; 4 e 5 anos) e o ensino fundamental (de 6 a 14 anos).

O município de **Altos**, no exercício de **2023**, realizou um total de R\$ 98.022.567,34 em despesas na função educação, conforme detalhado no Gráfico 6.

Gráfico 6 – Total das despesas com educação por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Dem. da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre (peça 3, fls. 30 a 35)

5.1.1. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

O IDEB foi criado em 2007 e é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho nas avaliações do Inep, por meio do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), sendo realizado a cada dois anos, nos anos ímpares.

O índice é a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) para a educação básica, que tem estabelecido, como meta, que em 2022 o IDEB do Brasil seja 6,0 - média que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável a dos países desenvolvidos.

A Tabela 49 apresenta a evolução do IDEB do município no período de 2013 a 2023.

Tabela 49 – Evolução do IDEB no período de 2013 a 2023

Descrição/Exercício		2013	2015	2017	2019	2021	2023
Anos Iniciais	IDEB observado	4,2	4,6	5,3	6,2	5,3	7,0
	Meta Projetada	3,7	4,0	4,3	4,6	5,0	-
Anos Finais	IDEB observado	3,6	4,2	4,6	5,3	5,1	5,9
	Meta Projetada	4,0	4,4	4,6	4,9	5,1	-

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

Ao analisar a Tabela 49 observa-se que em relação aos anos iniciais o município atingiu as metas projetadas durante o período analisado. E em relação aos anos finais o município não atingiu as metas projetadas nos exercícios de 2013 e 2015.

Até a data do fechamento deste relatório, os dados referentes às metas projetadas para o exercício de 2023 não haviam sido divulgados.

5.1.2. Indicador distorção idade-série

O indicador distorção idade-série é o dado estatístico que acompanha, em cada série, o percentual de alunos que têm idade acima da esperada para o ano em que estão matriculados.

A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14 anos.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com as respectivas idades.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o município, no exercício de **2023**, obteve os percentuais constantes na Tabela 49.

Tabela 49 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2020 a 2023

Anos iniciais				Anos finais			
2020	2021	2022	2023	2020	2021	2022	2023
10,8	9,4	3,1	3,4	21,9	18,2	17,3	13,1

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

A meta 02 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei 13.005/2014) visa garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam o ensino fundamental na idade recomendada, até o último ano de vigência do plano.

Da análise da Tabela 49, verifica-se que no exercício de 2023 o percentual do indicador foi de **13,1%**, considerado **um índice elevado**, o que implica na

necessidade do município adotar uma política educacional mais adequada para implementação das diretrizes da meta 02 do PNE.

Achado 22. Indicadores distorção idade série nos anos finais apresentam percentual elevado.

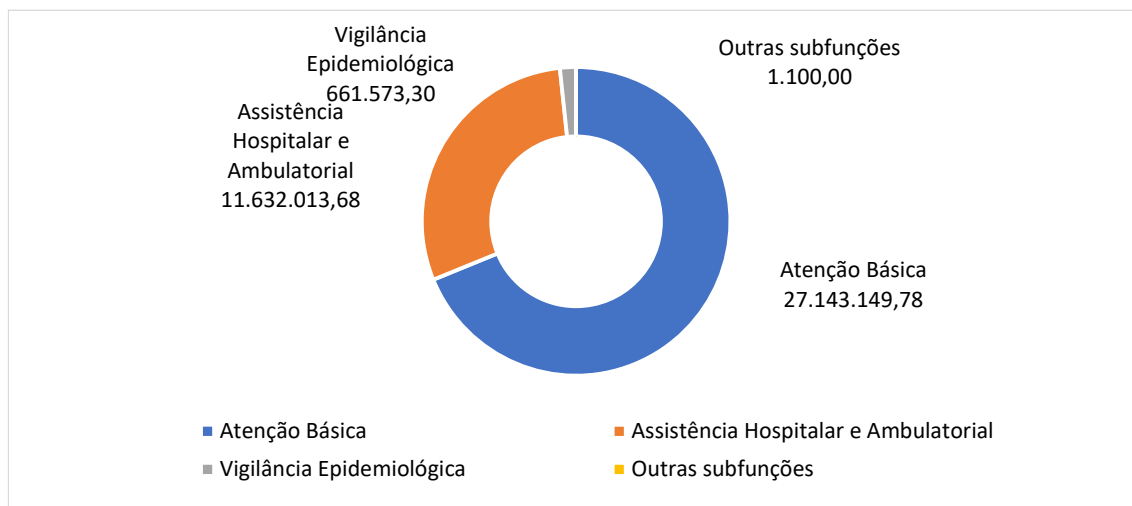
5.2. Saúde

A Constituição Federal de 1988 definiu, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Para atingir esse objetivo, foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os princípios de universalidade, integralidade e igualdade firmados na própria Constituição.

Nesse sistema, os municípios coordenam e planejam o SUS em nível local, respeitando a normatização federal. Além de formular suas próprias políticas de saúde, são parceiros na aplicação de políticas nacionais e estaduais de saúde.

No exercício de **2023**, o município realizou um total de R\$ 39.437.836,76 em despesas na função saúde (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 7.

Gráfico 7 – Total das despesas com saúde por Subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Dem. das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre (peça 3, fls. 40 a 42)

5.2.1. Indicador das metas de vacinação

Conforme pesquisa realizada no site <https://sisab.saude.gov.br/paginas/acessoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml> a proporção de crianças de 1 ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus

influenzae tipo b e Poliomielite inativada é de apenas **62%, no 3º quadrimestre de 2023, abaixo** da meta de 95%.

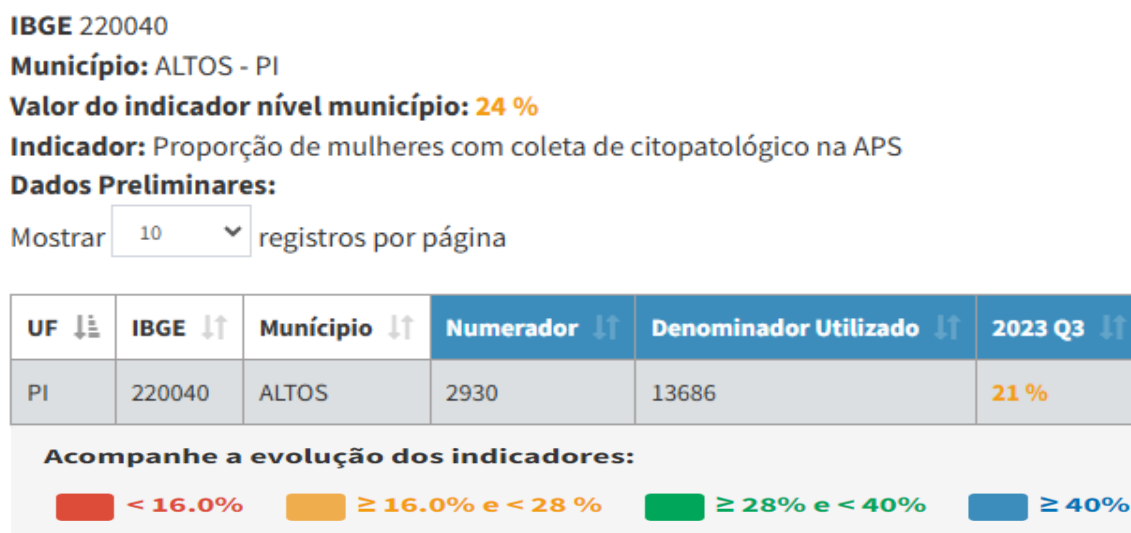
Figura 4 - Indicador vacinação



5.2.2. Indicador da meta de realização de exame citopatológico

Conforme pesquisa realizada no site <https://sisab.saude.gov.br/paginas/acesoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml> a proporção de mulheres com realização de exame citopatológico (**21%**), **no 3º quadrimestre de 2023**, está **abaixo** do indicador adequado (40%).

Figura 5 - Indicador exame citopatológico



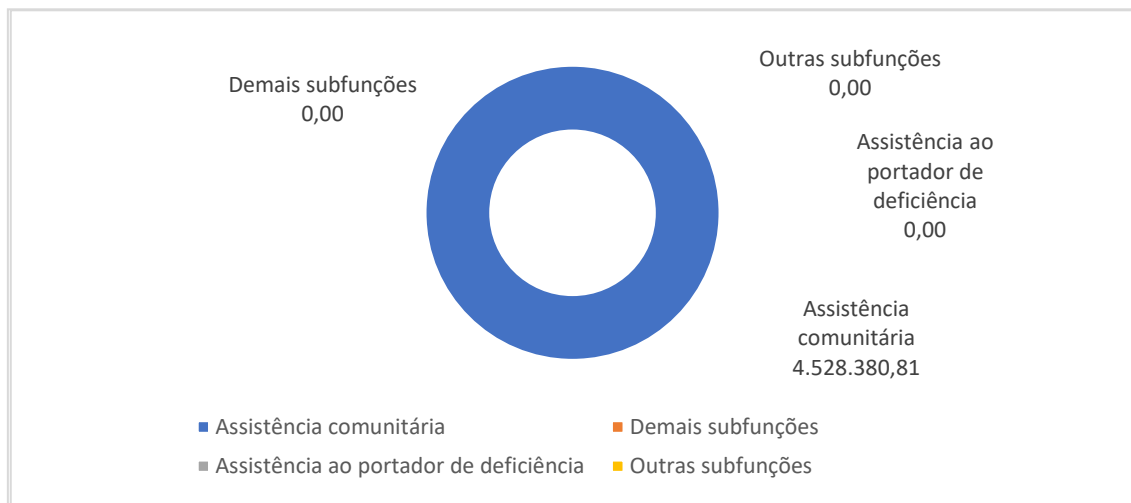
5.3. Assistência Social

A assistência social encontra-se delineada nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal como àquela proteção devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Em 1993, com a edição da Lei nº 8.742/1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, organizou-se a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo o qual é integrado pelos entes federativos, conselhos de assistência social e as entidades e organizações de assistência social, sendo denominado de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estando a competência dos municípios dispostas no art. 15 da LOAS, cabendo, principalmente as ações de coordenação e execução dos programas a nível local.

No exercício de **2023**, o município realizou um total de R\$ 4.528.380,81 em despesas na função assistência social (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 8.

Gráfico 8 – Total das despesas com assistência social por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Dem. da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (peça 3, fls. 30 a 35)

5.3.1. Plano Municipal pela Primeira Infância

De acordo com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016), o município deverá elaborar o seu plano municipal para atendimento dos direitos da criança até 6 anos de idade, garantindo-lhes acesso a serviços públicos básicos de qualidade, como educação, saúde e proteção. O plano é o compromisso do

poder público com a priorização da primeira infância, alinhando-se às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Marco Legal da Primeira Infância.

A presença desse plano é um indicador chave da priorização da primeira infância nas agendas políticas locais. Um plano da primeira infância bem elaborado e efetivamente implementado pode ter um impacto significativo na vida das crianças, assegurando-lhes um começo de vida saudável e produtivo, o que, por sua vez, contribui para o desenvolvimento sustentável do município como um todo.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), em processo de Levantamento (TC/007606/2023) concluiu que dentre os 224 municípios piauienses, 95 não possuem um plano específico para a Primeira Infância. **O município analisado apresentou o seu plano municipal pela Primeira Infância quando da realização do Levantamento.**

Município	O município possui PMPI?	Evidência
Altos	Sim	Município informou possuir PMPI, inclusive anexando o documento e há evidência junto à UNICEF.

O plenário do TCE determinou o encaminhamento de cópia do Relatório de Levantamento (peça 19 do TC/007606/2023) para a Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas deste TCE, para fins de repercussão nas contas do exercício de 2023.

5.4. Segurança Pública

O Estado, conforme estabelece o artigo 144 da CF/88, tem o dever de criar as condições necessárias para que os cidadãos tenham acesso ao direito fundamental à segurança pública. Esse dispositivo, durante por muito tempo, foi o responsável por estabelecer a ação prioritária dos Estados na segurança pública. Mas, nos últimos anos, passou-se a discutir o papel dos municípios na promoção da segurança pública.

Diante da necessidade de reformular a estrutura das políticas de segurança pública, em 2018, foi promulgada a Lei nº 13.675, que deu origem à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

Nesse contexto, todos os entes federativos são integrantes estratégicos na execução das ações voltadas para a manutenção e promoção da segurança pública e os municípios são explicitamente reconhecidos como participantes essenciais do sistema, o que lhes confere um papel proeminente na gestão da segurança pública em suas respectivas regiões.

Recebem destaque na promoção das políticas de segurança pública porque estão na linha de frente, lidando diretamente com as questões de segurança que

afetam as comunidades locais. Sua proximidade com os cidadãos, sua capacidade de implementar ações preventivas e sua capacidade de envolver a comunidade fazem deles atores fundamentais na busca por comunidades mais seguras.

A adequação dos municípios ao Sistema Único de Segurança Pública é exercida através da elaboração e implementação dos planos, conselhos e fundos municipais de segurança pública, implementação de políticas preventivas e, caso necessário, a constituição de Guardas Municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações (ou adesão à consórcios entre Municípios limítrofes para compartilhamento dos serviços da guarda municipal).

No exercício de **2023**, o município não realizou despesas na função segurança pública.

5.4.1. Plano Municipal de Segurança Pública

De acordo com o art. 8º da Lei nº 13.675/2018 os planos de segurança pública e defesa social são meios e instrumentos para a implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS. Por esse motivo, o §5º do art. 22 estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** deverão, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, **elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 2 anos a partir da publicação do documento nacional**, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social, impondo aos entes públicos o dever de estabelecer planos que atendam às especificidades da segurança pública para garantir seu desenvolvimento integral.

A implementação de um Plano Municipal de Segurança Pública é de suma importância para o efetivo funcionamento do Sistema Único de Segurança Pública em nível local. Esse plano serve como uma ferramenta estratégica que permite aos municípios direcionarem recursos de forma mais eficaz, alinhando esforços para enfrentar desafios específicos e promover a prevenção e o combate à criminalidade.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), por meio do Relatório de Levantamento nº TC/010864/2023 analisou a existência ou não de planos municipais nos municípios piauienses. No referido processo, constatou-se que **o município analisado instituiu o Plano Municipal de Segurança Pública**. O plenário do TCE determinou o encaminhamento de cópia do Relatório de Levantamento (peça 13 do TC/010864/2023) para a Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas deste TCE, para fins de repercussão nas contas de governo do exercício de 2023.

5.5. Portal da transparência

O portal institucional de transparência do município de **Altos** foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019.

Na avaliação realizada em **2023**, o município obteve a nota **de 46,51%**, enquadrando-se na faixa de resultado **básico**, conforme resultados disponíveis no painel da transparência¹¹.

Na Tabela 50 é possível verificar a evolução do portal da transparência do município nos últimos 03 exercícios.

Tabela 50 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2021 a 2023

Descrição/Exercício	2021	2022	2023
Nota	52,00%	47,96%	46,51%
Faixa	Mediano	Básico	Básico

Fonte: TC/019779/2021, TC/012660/2022 e TC/010925/2023.

Achado 23. Portal da transparência com índice básico

5.6. Relatório de Gestão Consolidado - RGC

A Instrução Normativa nº 01/2022, de 31/03/2022, definiu os elementos a serem apresentados no Relatório de Gestão Consolidado (RGC), exercício de 2023 e encaminhado no sistema Documentação Web (DocWeb) pelas Unidades Apresentadoras de Relatórios de Gestão (UARGs).

O RGC visa fornecer de maneira clara e acessível informações essenciais sobre como os recursos públicos municipais são utilizados. Ele deve apresentar de forma sucinta e com o auxílio de imagens dados relevantes sobre os resultados alcançados, as perspectivas da administração e é direcionado principalmente aos cidadãos e seus representantes.

Considerando que o relatório é documento integrante da prestação de contas anual do município (art. 22, inciso XXX da IN nº 06/2022), este Tribunal analisou o RGC apresentado, avaliando-o com um índice **intermediário (75,90%)**, conforme itens de avaliação constantes no Gráfico 9.

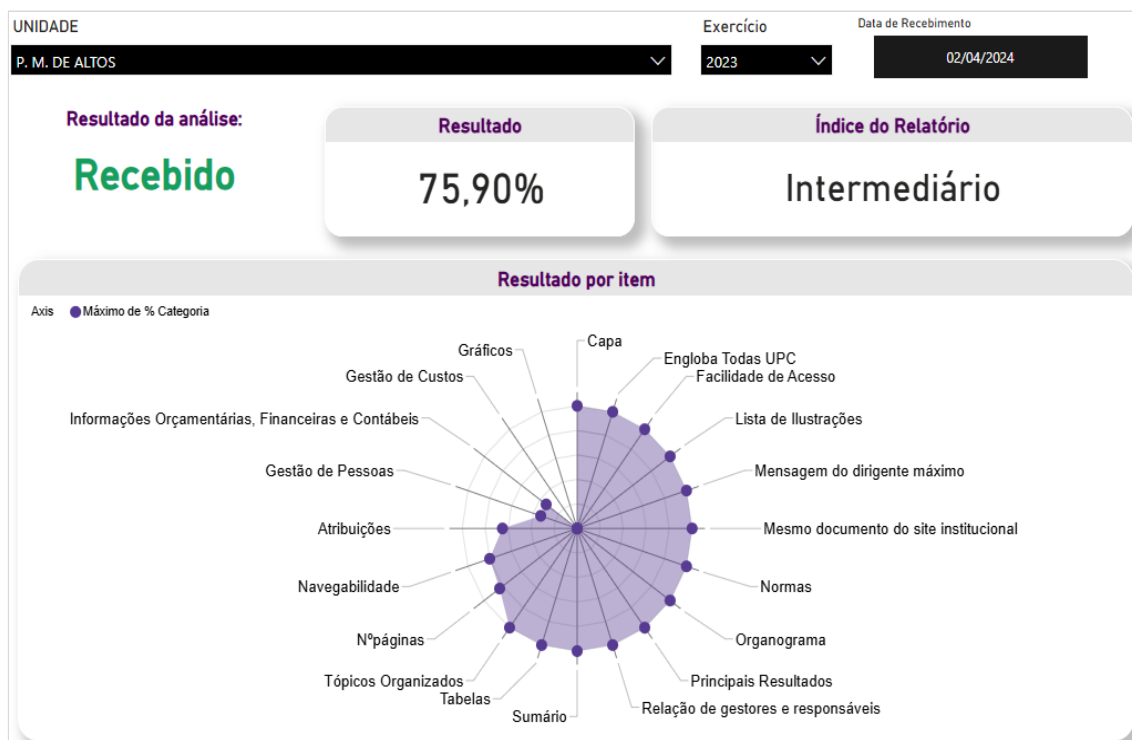
¹¹ Painel de avaliação da transparência dos portais dos entes estaduais e municipais:
<https://www.tce.pi.gov.br/controle-externo/paineis-e-levantamentos/transparencia/>

Na metodologia de análise utilizada no exercício, adotou-se a escala de pontuação constante na Figura 6.

Figura 6 – Escala de pontuação RGC 2023

Inicial >0% a 50%	Básico >50% a 75%	Intermediário >75% a 85%	Aprimorado >85% a 95%	Avançado >95% a 100%
-----------------------------	-----------------------------	------------------------------------	---------------------------------	--------------------------------

Gráfico 9 – Análise RGC por itens de avaliação



Destaca-se que, por ser o primeiro ano em que o RGC está sendo considerado no relatório das contas de governo, a análise priorizou aspectos formais e estruturais.

Assim, visando uma melhor apresentação do RGC nos exercícios futuros, sugere-se que os itens que impactaram negativamente o índice do município sejam aprimorados nos exercícios seguintes.

6. RESUMO DOS ACHADOS

Achado 1 (Item 3.1.3.2.) - Divergências de informações prestadas no Sagres Contábil com as publicadas no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses;

Achado 2. (Item 3.2.1.1.) - Divergência entre o valor da COSIP contabilizado pela prefeitura e informado pela Equatorial.

Achado 3 (Item 3.2.3.) - Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares;

Achado 4 (Item 3.2.4.) - Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita;

Achado 5 (Item 3.2.5.) - Não inscrição de créditos tributários na Dívida Ativa;

Achado 6(Item 3.4.4.) - Descumprimento do limite máximo de despesas de pessoal do Poder Executivo Municipal;

Achado 7 (Item 3.5.) - Descumprimento da meta da dívida consolidada líquida na LDO;

Achado 8 (Item 3.8.) - Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF;

Achado 9 (Item 3.9.2.) - O ente federativo não incluiu programa específico, nos seus instrumentos de planejamento, destinado à execução do plano de amortização do déficit atuarial;

Achado 10 (Item 3.9.3.3.) - Inconsistência na contabilização das contribuições patronais e dos servidores em relação aos valores efetivamente pagos ao RPPS;

Achado 11 (Item 3.9.4.) - Déficit financeiro do RPPS pelo não aporte de recursos para a cobertura de insuficiência financeira do seu RPPS;

Achado 12 (Item 3.9.5.1.1.) - Aumento do déficit atuarial no exercício;

Achado 13 (Item 3.9.5.1.2.) - Registro não fidedigno das provisões a longo prazo no balanço patrimonial em relação à apuração matemática na avaliação atuarial com posição em 31/12/2023;

Achado 14 (Item 3.9.7.1.) - Transparência fiscal deficiente do Regime Próprio dos Servidores Municipais;

Achado 15 (Item 3.9.7.2.) - Contabilização a menor da dívida de parcelamentos com o RPPS na dívida fundada do ente;

Achado 16 (Item 3.9.8.) - O ente possuiu certificado de regularidade previdenciária judicial no exercício;

Achado 17 (Item 3.10.1.) - Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde, descumprindo o do artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012;

Achado 18 (Item 4.3.) - Divergência na contabilização da dívida do município com a concessionária de energia elétrica;

Achado 19 (Item 4.4.) - Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 06/2022);

Achado 20 (Item 4.5.) - Ausência de totalização do inventário dos bens móveis impossibilitando a conferência com o total apresentado no Balanço Patrimonial;

Achado 21 (Item 4.6.) - Registro de receitas de IRRF e ISS no passivo circulante, contrariando a Lei 4320/64 e Instruções de Procedimentos Contábeis 11 – STN;

Achado 22 (Item 5.1.2.) - Indicadores distorção idade série nos anos finais apresentam percentual elevado;

Achado 23 (Item 5.5.) - Portal da transparência com índice básico.

7. CONCLUSÃO

As contas de governo, ora analisada, refletiu a atuação do chefe do Poder Executivo responsável pela gestão municipal no exercício de **2023** nas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

No exercício, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do município, apuraram-se os limites dos indicadores constitucionais e/ou legais constantes na Tabela 51.

Tabela 51 – Resumo da apuração dos limites constitucionais e legais

Item	Limite	Apurado	Situação
Créditos adicionais suplementares	≤60,00%	56,28%	Cumpriu
Aplicação em MDE	≥25%	25,28%	Cumpriu
Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	≥70%	70,06%	Cumpriu
Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	≤10%	0,00%	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	≥50,40%	60,77%	Cumpriu

Item	Limite	Apurado	Situação
Aplicação do FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	≥15%	15,75%	Cumpriu
Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)	≥15%	20,80%	Cumpriu
Despesa de pessoal do Poder Executivo	≤54%	60,79%	Descumpriu
Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	≤7%	6,79%	Cumpriu
Dívida consolidada líquida	≤120%	13,11%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito	≤16%	0,00%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO)	≤7%	0,00%	Cumpriu

Conforme o escopo estabelecido no planejamento anual das atividades relativas às contas de governo municipal de **2023**, foram detectados os achados relacionados no capítulo 6. RESUMO DOS ACHADOS.

Diante do trabalho realizado, a equipe da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, emitindo opinião **adversa** quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal e do balanço geral do ente, conforme o art. 19 da Resolução nº 11/2021.

A emissão de opinião adversa fundamentou-se, principalmente, na constatação de achados relacionados aos seguintes aspectos:

- Descumprimento de limites constitucionais e legais (Despesa de pessoal do Poder Executivo);
- Inobservância dos princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais relativos à gestão fiscal responsável, quanto ao equilíbrio financeiro e aos limites ou condições para inscrição em restos a pagar, considerando que fontes de recursos negativas indicam realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira;
- Déficit financeiro do Regime Próprios de Previdência Social – RPPS pelo não aporte de recursos.

9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas, colocando-se essa Diretoria à disposição do Relator, Sr.

DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, para os esclarecimentos que se fizerem necessários:

a) CITAR o chefe do Poder Executivo municipal, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para responderem pelos achados apontados neste relatório;

b) DAR CONHECIMENTO do Parecer Prévio que vier a ser prolatado, bem como do voto e relatório que o fundamentam, além do relatório desta unidade técnica ao órgão de controle interno municipal, para que acompanhem e fiscalizem a adoção das medidas saneadoras e evite a reincidência das irregularidades constatadas;

c) DETERMINAR o acompanhamento da execução das despesas com pessoal a fim de evitar, ao final do exercício, o descumprimento do percentual mínimo constitucional, por meio de adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da LRF;

d) DETERMINAR que, no prazo de 90 dias, o município realize os ajustes administrativos e orçamentários necessários para que, no exercício em vigor quando do trânsito em julgado da decisão e nos exercícios subsequentes, haja o cumprimento do artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012, de modo que passe a executar apenas mediante fundo de saúde suas despesas com ações e serviços públicos de saúde decorrentes de impostos e transferências constitucionais;

e) DETERMINAR que, até a apresentação do próximo balanço, o município realize o levantamento e o registro contábil das dívidas junto à concessionária de energia elétrica, além das demais dívidas com outros credores;

f) ALERTAR quanto a obrigatoriedade de elaborar o inventário de bens móveis com todas as informações exigidas no art. 22, inciso XXXI da IN TCE-PI nº 06/2022;

g) DETERMINAR que, no prazo de 180 dias seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do plano municipal de Segurança Pública, conforme determina a Lei nº 13.675/2018;

h) RECOMENDAR que realize o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal;

i) DETERMINAR ao gestor que mantenha atualizado o sítio eletrônico do ente de forma a adequar e atualizar a referida página na internet ao que disciplina a Lei complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 03/2015.

É o relatório.

Teresina, 02 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente

Kassandra Saraiva de Lima
Auditora de Controle Externo
Coordenador

Assinado digitalmente

Emilio Carlos Rosado Vitorino de Assunção
Auditora de Controle Externo
Coordenador

Supervisão:

Assinado digitalmente

Vilmar Barros Miranda
Auditor de Controle Externo
Chefe da DFCONTAS1

Assinado digitalmente

Liana de Castro Melo Campelo
Auditora de Controle Externo
Diretora da DFCONTAS

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 5 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.223-**	KASSANDRA SARAIVA DE LIMA	03/12/2024 09:11:38
***.00.363-**	VILMAR BARROS MIRANDA	03/12/2024 12:15:23
***.00.753-**	LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO	03/12/2024 13:17:14
***.00.853-**	EMILIO CARLOS ROSADO VITORINO DE	11/12/2024 08:16:11

Protocolo: 004514/2024

Código de verificação: 7F87FA5F-3846-49F9-A1DC-AB834424A600

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

